Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 2,99 — 600\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 69

N.º 5

P. 227-276

8-FEVEREIRO-2002

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	
— Constituição de uma comissão técnica para elaboração dos estudos preparatórios para a revisão da portaria de regulamentação do trabalho para os trabalhadores administrativos	231
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros	232
— PE do CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e o Sind. dos Jornalistas	232
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra	233
— PE das alterações do CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	234
— PE das alterações do CCT entre a ANAP — Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	234
— PE das alterações dos CTT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações patronais e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária	235
— PE das alterações dos CCT para os consultórios médicos, policlínicas e estabelecimentos similares	236
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	237
— PE das alterações do ACT entre a Essilor Portugal — Sociedade Industrial de Óptica, L.da, e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica)	237
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outros (pesca do largo)	238

 Aviso para PE as alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e, ainda, entre a mesma associação patronal e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses	238
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outros (pesca do largo) — Alteração salarial e outras	239
— CCT entre a ANO — Assoc. Nacional de Osteopatas e o SIMAC — Sind. Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas — Alteração salarial e outra	240
— AE entre o Futebol Clube do Porto e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros — Alteração salarial e outras	241
— Acordo de adesão entre a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., e o SERS — Sind. dos Engenheiros da Região Sul ao acordo de empresa celebrado entre aquela empresa e o Sind. dos Metalúrgicos de Lisboa, Santarém, Castelo Branco e outros	243
— AE entre a Assoc. para o Jardim Infantil de Salir de Matos e o Sind. de Professores da Grande Lisboa — Rectificação	243
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA — Alteração	244
— União dos Sind. de Sines e Santiago do Cacém — CGTP-IN, que passou a denominar-se União Local dos Sind. de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal/CGTP-IN — Alteração	260
— Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares da Educação — STAAECENTRO — Alteração	262
— Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (alteração) — Rectificação	263
— Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria — Alteração	263
II — Corpos gerentes:	
— Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA	263
— União Local dos Sind. de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal	265
— Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Secretariados Regionais de Espinho, Vila Real e Vale do Lima	266
— Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares da Educação — STAAECENTRO	269
— Sind. dos Professores da Zona Norte (SPZN) — Rectificação	273
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— AIPGN — Assoc. dos Industriais da Pedra do Norte — Alteração	273
— Assoc. de Apoio Domiciliário, de Lares e Casas de Repouso de Idosos — Nulidade parcial	274
— Assoc. dos Industriais da Pedra do Norte — Nulidade parcial	274
— Assoc Portuguesa de Industriais da Cerâmica de Construção (APICC) — Cancelamento	274

II — Corpos gerentes:

— ACISO — Assoc. do Comércio, Ind. e Serviços do Concelho de Ourém	274
— Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas — Substituição	275
— ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios — Substituição	276
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
•••	
II — Identificação:	
— TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.	276
— Banco Espírito Santo — Substituição	276



SIGLAS ABREVIATURAS

Dist. — Distrito.

CCT — Contrato colectivo de trabalho. Feder. — Federação. ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação. **PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho. **Sind.** — Sindicato. PE — Portaria de extensão. Ind. — Indústria.

CT — Comissão técnica. **DA** — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Constituição de uma comissão técnica para elaboração dos estudos preparatórios para a revisão da portaria de regulamentação do trabalho para os trabalhadores administrativos.

As condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, convencional ou administrativa, são reguladas por portaria de regulamentação do trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1996, objecto de sucessivas actualizações parciais, a última das quais através da portaria de regulamentação do trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2001.

Subsistindo as razões que têm justificado a emissão e a revisão da referida portaria, ou seja, a inexistência de associações patronais aptas a celebrar convenções colectivas de trabalho, determino o seguinte:

1 — É constituída, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios para a actualização da portaria de regulamentação do trabalho para os trabalhadores administrativos.

2 — A comissão técnica terá a seguinte composição:

Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que coordenará os trabalhos da comissão;

Um representante do Ministério do Equipamento Social;

Um representante do Ministério da Administração Interna;

Um representante do Ministério da Economia; Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Um representante do Ministério da Cultura;

Um assessor nomeado pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;

Um assessor nomeado pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços;

Um assessor nomeado pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Um assessor nomeado pela CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal;

Um assessor nomeado pela CCP — Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;

Um assessor nomeado pela CIP — Confederação da Indústria Portuguesa.

3 — A comissão técnica poderá ouvir, oficiosamente ou quando solicitadas, quaisquer associações patronais ou sindicais interessadas nela não representadas.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros.

As alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2001, são estendidas no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior as relações de trabalho tituladas por entidades patronais filiadas na AIPGN Associação dos Industriais de Pedra do Norte.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Novembro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 23 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Burtorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE do CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e o Sind. dos Jornalistas

O contrato colectivo de trabalho entre a Associação da Imprensa não Diária e o Sindicato dos Jornalistas e as suas posteriores alterações abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

É conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

O aviso relativo à presente extensão foi inicialmente publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2001, tendo sido objecto de nova publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2001. A Associação da Imprensa Diária deduziu oposição quanto à extensão da convenção à actividade de edição de publicações periódicas diárias, invocando, designadamente, que a pretendida extensão extravasa do âmbito de aplicação do contrato, dado o mesmo ser aplicável apenas à imprensa não diária, e não estar esgotada uma solução consensual para a imprensa diária, para além da inadequação a este último sector de algumas cláusulas constantes do contrato.

Não tendo sido deduzida oposição à extensão do contrato à actividade de edição de publicações periódicas não diárias, procede-se à emissão da presente portaria, restrita a esta actividade.

A presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação da Imprensa não Diária e o Sindicato dos Jornalistas e suas posteriores alterações, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1993, e 38, de 15 de Outubro de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de edição de publicações periódicas não diárias e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no presente artigo as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até 12 prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 24 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de

trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante nem em outras representativas das entidades patronais do sector que exerçam a actividade de transformação de vidro plano e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Junho de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 23 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbitos, sectorial e profissional, previstos na convenção, ressalvando, embora, as empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, bem como os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2001, na sequência do qual a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 8 e 12, de 29 de Fevereiro e 29 de Março de 2000, respectivamente, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001. Essa exclusão já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua reafirmação no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACRAL Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, são estendidas, no distrito de Faro:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica

e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2—A presente portaria não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 23 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANAP — Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANAP — Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e respectiva rectificação, ultimamente publicadas, abrangem apenas as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANAP Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2001, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 23 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CTT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações patronais e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho recentemente celebrados entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e

outras e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações patronais e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial previstos nas convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAME-VIP Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações patronais e o SAP Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 44, de 29 de Novembro, e 45, de 8 de Dezembro, ambos de 2001, são extensivas, na área da sua aplicação:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Novembro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 23 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT para os consultórios médicos, policlínicas e estabelecimentos similares.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e, ainda, entre a Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, ultimamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Torna-se, igualmente, necessária a extensão conjunta das alterações dos vários contratos colectivos celebrados por diferentes associações sindicais e cujos regimes são substancialmente idênticos, dada a inviabilidade de se proceder à verificação objectiva da correspondente representatividade.

Face, ainda, à existência de textos convencionais desactualizados em alguns dos sectores de actividade a abranger é indispensável consagrar, nos termos legais, a prevalência da presente portaria de extensão sobre a regulamentação convencional.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável, no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos

do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, ambas publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho, entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto, entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto, e, ainda, entre a Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro, todos de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho, e 31, de 22 de Agosto, ambos de 2001, são estendidas, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais que prossigam as actividades económicas incluídas na CAE — rev. 2 — pp. 8512 e 8513 (consultórios médicos, policlínicas, medicina dentária e odontologia) e trabalhadores ao seu serviço, da mesma profissão ou profissão análoga, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

3 — A presente portaria é aplicável às relações de trabalho abrangidas pelo CCT entre a Associação Portuguesa dos Médicos Fisiatras e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras — alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1983, pelo CCT entre a Associação Portuguesa de Odontologia e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos e outro — alteração salarial e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1991, pelo CCT entre a APOMERA — Associação Portuguesa dos Médicos Radiologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — alteração salarial e outras, publicado no *Bole*tim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1991, e pelo CCT entre a APO-MERA — Associação Portuguesa de Médicos Radiologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1992.

4 — Não são objecto da extensão determinada nos números anteriores as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Julho de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Asso-

ciação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 23 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do ACT entre a Essilor Portugal — Sociedade Industrial de Óptica, L.da, e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica).

Foram, oportunamente, publicadas alterações do ACT entre a Essilor Portugal — Sociedade Industrial de Óptica, L.da, e outros e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica).

Considerando que as disposições do ACT abrangem apenas as relações de trabalho entre as entidades patronais que subscrevem a convenção e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando a conveniência e oportunidade de promover a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2001, com rectificação publicada no n.º 39, do mesmo *Boletim* e da mesma série, de 22 de

Outubro de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do acordo colectivo de trabalho celebrado entre a Essilor Portugal — Sociedade Industrial de Óptica, L.da, e outros e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, são estendidas às relações de trabalho entre entidades patronais subscritoras da convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação, produzindo a tabela salarial efeitos nos termos do acordo colectivo de trabalho, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até 12 prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 23 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outros (pesca do largo).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais cujas embarcações estejam registadas nas capitanias do continente e actuem nas zonas do Atlântico Norte, Atlântico Sul e Sueste do Atlântico não filiadas na associação patronal

- outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais da mesma área de registo e actuação filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nos sindicatos outorgantes.

A tabela de vencimento prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Aviso para PE as alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e, ainda, entre a mesma associação patronal e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e, ainda, entre a mesma associação patronal e o SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 40, de 29 de Outubro, 44, de 29 de Novembro, e n.º 48, de 29 de Dezembro, todos de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria de extensão produzirão efeitos desde 1 de Novembro de 2001.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outros (pesca do largo) — Alteração salarial e outras. 6— Em porto de armamento, o tripulante que efectue, no mínimo, cinco horas de trabalho terá direito nesse dia a uma ajuda de custo de \leqslant 6,5 ou, por opção do armador, ao fornecimento do almoço.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 Esta convenção é válida por 24 meses e prorrogável por períodos de igual duração, se não for denunciada, no todo ou em parte, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 50 dias, no sentido de a aperfeiçoar ou actualizar.
- 2 Esta convenção produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 21.ª

Alimentação e horário

- 1 A alimentação será fornecida pelo armador e igual para todos os tripulantes, de acordo com o disposto nesta cláusula e na seguinte.
- 2 Nos locais de trabalho e de repasto estarão afixados quadros com escalas de serviço e horas das principais refeições.
- 3—O tempo para tomar as principais refeições (almoço e jantar) não poderá ser inferior a uma hora, e para as restantes de trinta minutos.
- 4 Sempre que, por motivo imperativo de serviço, se recorra ao trabalho durante o intervalo normal das refeições, será facultado posteriormente aos tripulantes afectados, dentro do seu horário normal de trabalho, uma hora para a refeição principal e trinta minutos para as restantes, período que será considerado como tempo de trabalho.
- 5 Fora do porto de armamento, em portos do continente, a alimentação para os tripulantes ao serviço do armador será fornecida por este ou:
 - a) Na impossibilidade de a alimentação ser fornecida pelo armador, os tripulantes terão direito a um subsídio diário de € 15,5, se deslocados em serviço durante períodos diários completos, que corresponde às seguintes quantias:

Pequeno-almoço — \in 1,25; Almoço — \in 6,5; Jantar — \in 6,5; Ceia — \in 1,25.

Cláusula 35.ª

Subsídio de gases

- 1—A cada um dos tripulantes do serviço de máquinas, quer quando o navio esteja a navegar quer quando estacionado no porto, desde que haja motores a trabalhar, será atribuído um subsídio de gases do montante de \in 0,65, quando no Atlântico Norte, ou de 10% da soldada fixa de mar, quando no Atlântico Sul.
- 2 Em viagem, será posto à disposição de cada tripulante de serviço de máquinas 1,3 l de leite magro por dia, para seu consumo a bordo.

Cláusula 50.ª

Falecimento e seguro por incapacidade ou morte

- 1—A entidade patronal efectuará um seguro para casos de morte ou incapacidade absoluta permanente, por acidentes de trabalho, em favor do tripulante, no valor global de $\le 52\,400$, que será pago ao próprio ou seus herdeiros, salvo se o trabalhador tiver indicado outros beneficiários.
- 2 Falecendo algum tripulante durante a viagem, os seus sucessores têm direito à respectiva retribuição até ao último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.
- 3 No caso de o tripulante ter falecido durante a viagem, as despesas com o funeral serão da conta do armador, obrigando-se o mesmo à transladação do corpo para a localidade, dentro do território nacional, a designar pelo cônjuge sobrevivo ou, na falta deste, pelos parentes do tripulante ou de quem com ele vivia em comunhão de mesa e habitação.
- 4 Se o tripulante falecer em serviço para a salvação da embarcação, a retribuição é devida por inteiro e por toda a duração da viagem.

Cláusula 52.ª

Perda de haveres

1 — Os armadores directamente ou por intermédio de companhia seguradora indemnizarão o tripulante pela perda, total ou parcial, dos seus haveres pessoais

que se encontrem a bordo, que resulte de naufrágio, encalhe, abandono, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro caso fortuito com eles relacionado.

- 2 A indemnização a que se refere o número anterior terá o valor máximo de € 1500 por tripulante.
- 3 Da indemnização atribuída será deduzido o valor dos bens pessoais salvos ou que os tripulantes venham a obter por outra via, como compensação de tais perdas.
- 4 Não haverá direito a indemnização quando a perda resulte de falta imputável ao tripulante.
- 5 Para além do valor referido no n.º 2 desta cláusula e nas mesmas condições do n.º 1, haverá direito

a indemnização por material profissional que o tripulante tenha a bordo, desde que o tenha declarado junto da entidade empregadora.

Cláusula 60.ª

Quotização sindical

- 1 Os armadores farão os descontos das quotizações sindicais dos trabalhadores sindicalizados, de acordo com a Lei n.º 81/2001, de 28 de Julho, desde que os sindicatos ou os próprios enviem as declarações devidamente assinadas.
- 2 A relação da tripulação deve ser enviada aos sindicatos até 10 dias depois da saída do navio.

ANEXO I Tabela de vencimentos

Categoria Perc	centagem de pesca	Salário mensal fixo de mar (em euros)	Remuneração mínima mensal de mar garantida na totalidade da duração da viagem (em euros)	Salário mensal fixo de terra (em euros)	Subsídio diário reparação em terra (em euros)
Capitão Imediato Piloto Chefe de máquinas Segundo-maquinista Terceiro-maquinista Ajudante de maquinista Electricista Enfermeiro Cozinheiro Ajudante cozinheiro Empregado de câmaras Contramestre Substituto contramestre Mestre de redes Substituto mestre redes Redeiro Escalador Guincheiro Aprendiz redeiro Pescador	2,85 1,65 1,1 1,85 1,55 1,05 0,55 1,05 0,95 0,95 0,95 0,7 0,95 0,7 0,95 0,7 0,55 0,55 0,55 0,55 0,45 0,44	420 345 270 345 250 225 195 225 245 245 245 220 245 220 195 195 195 195	3068 2619 1871 2769 2320 1572 1073 1572 1572 1572 1073 1073 1073 1572 1272 1272 1073 1073 1073 1073	170 143 113 143 113 105 140 105 140 105 100 100 100 105 105 105 105 105 10	19,5 19,5 18 19,5 18 17 15,5 17 17 17 15,5 17,17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 15,5 15,5

Aveiro, 7 de Janeiro de 2002.

Pela ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas — UGT/Pescas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

Narciso Clemente.

Pelo SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

Narciso Clemente.

Pelo SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante:

Narciso Clemente.

Entrado em 22 de Janeiro de 2002.

Depositado em 25 de Janeiro de 2002, a fl. 148 do livro n.º 9, com o n.º 8/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANO — Assoc. Nacional de Osteopatas e o SIMAC — Sind. Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 A presente convenção destina-se a rever a CCT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 26, de 15 de Julho de 1996, e *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, 1, de 8 de Janeiro de 2000.
- 2 Esta convenção aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação Nacional

de Osteopatas e, por outra, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas.

3 — A revisão referida no n.º 1 apenas altera as matérias da CCT constantes da cláusula e anexo seguintes da presente convenção.

Cláusula 2.ª

Vigência

A presente convenção vigorará nos termos e para os efeitos legais, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO VI

Retribuição

Cláusula 35.^a

Subsídios de alimentação

Todos os trabalhadores com horários de trabalho de quarenta horas semanais têm direito a um subsídio de alimentação diário de € 2,50 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissão/Categoria	Remuneração (euros)
1	Osteopata (com mais de dois anos)	648,50
2	Osteopata (com menos de dois anos)	519,50
3	Motorista de ligeiros Massagista de recuperação (com menos de dois anos). Escriturário Assistente de consultório Estagiário de massagem (2.º ano)	115
4	Estagiário de massagem (1.º ano) Empregado de serviços externos Trabalhador de limpeza	364

Nota. — As demais matérias não objecto da revisão mantêm-se com a redacção actual.

12 de Dezembro de 2001.

Pela ANO — Associação Nacional de Osteopatas: (Assinatura ilegível.)

Pelo SIMAC — Sindicato Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Janeiro de 2002.

Depositado em 31 de Janeiro de 2002, a fl. 148 do livro n.º 9, com o n.º 10/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Futebol Clube do Porto e o CES-NORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

O presente AE aplica-se ao F. C. Porto (Futebol Clube do Porto) e aos trabalhadores ao seu serviço cujas categorias sejam as constantes do presente acordo representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª 1 —

3 — As tabelas salariais serão revistas anualmente e entrarão em vigor em 1 de Agosto de cada ano.

2—

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho — Período normal de trabalho

Cláusula 14.ª

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 A duração do período normal de trabalho dos trabalhadores do bingo é de 31,6 horas por semana, que inclui um período mínimo diário de 15 minutos para tomarem uma refeição ligeira, contando como tempo efectivo de trabalho. Esta pausa terá de ser garantida aproximadamente a meio do período de trabalho.

Cláusula 15.ª

Remunerações de base

- 1 A todos os trabalhadores são asseguradas as remunerações base mínimas constantes aos anexos III e IV.
- 2-'E assegurado a todos os trabalhadores um aumento mínimo do seu salário real nunca inferior a 3,8%.

Cláusula 19.ª

- 1-
- 2 Os trabalhadores não poderão receber um subsídio de refeição inferior aos valores estipulados legalmente para o funcionalismo público, acrescidos de 50%.
- 3 O subsídio de refeição será pago aos trabalhadores que prestem trabalho suplementar efectivo em dia de descanso complementar, obrigatório e feriado.

CAPÍTULO VII

Refeições e deslocações

Cláusula 27.ª

Refeições

 $1-[\ldots]$ a um subsídio de deslocação, no montante de 3700\$, na sequência de pernoita, determinada pelo Clube.

Cláusula 28.ª

Alojamento e deslocações no continente

[...] a um subsídio de deslocação, no montante de 2400\$, na sequência de pernoita determinada pelo Clube.

Cláusula 29.ª

3 — Do valor de 7000\$ diários, sempre que não regressem ao local de trabalho.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Director-geral	231 500\$00
I-A	Analista informático, contabilista/técnico de contas e director de serviços	197 300\$00
I-B	Chefe de departamento, chefe de divisão, chefe de escritório, chefe de serviços, inspector administrativo, programador informático	178 900\$00
II	Chefe de secção, guarda-livros, secretário desportivo, secretário técnico, técnico desportivo	151 600\$00
III	Analista de funções, correspondente em línguas estrangeiras, documentalista, escriturário principal, planeador de informática de 1.ª, secretário de direcção, subchefe de secção, tradutor, chefe de sector	140 300\$00
IV	Arquivista de informática, caixa, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, monitor desportivo, operador de computador, planeador de informática de 2.ª, primeiro escriturário	123 500\$00
V	Cobrador de 1.ª, controlador de informática de 1.ª, estagiário (planeador de informática), esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, operador de registo de dados de 1.ª, operador de telex em línguas estrangeiras, recepcionista, segundo escriturário, telefonista	113 400\$00

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
VI	Cobrador de 2.ª, chefe de trabalhadores auxiliares, controlador de informática de 2.ª, estagiário (operador de computador), operador de registo de dados de 2.ª, operador de telex em língua portuguesa, telefonista (estagiário), terceiro-escriturário	105 000\$00
VII	Contínuo de 1.ª, estagiário do 2.º ano (escriturário), estagiário (controlador de informática), estagiário (recepcionista), estagiário (operador de registo de dados), guarda de 1.ª, porteiro de 1.ª/parqueiros	96 700\$00
VIII	Contínuo de 2.ª, estagiário do 1.º ano (escriturário), guarda de 2.ª, porteiro de 2.ª/parqueiros	88 300\$00
IX	Trabalhador de limpeza	78 300\$00
X	Paquete até 17 anos	62 300\$00

ANEXO IV Trabalhadores de apoio e produção

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de serviços de instalação de obras	197 300\$00
I-A	Técnico de instalações eléctricas	176 200\$00
II	Chefe de equipa	146 200\$00
III	Coordenador de 1.ª, fogueiro, motorista, electricista de 1.ª, fiel de armazém	128 800\$00
IV	Coordenador de 2.ª, electricista de 2.ª	117 500\$00
V	Trolha de 1.ª, sapateiro, carpinteiro de 1.ª, pedreiro, serralheiro de 1.ª, serralheiro da construção civil, picheleiro de 1.ª, pintor de 1.ª, jardineiro de 1.ª, costureiro especializado	97 500\$00
VI	Ajudante de fogueiro	93 500\$00
VII	Costureiro, mecânico, operador de máquinas de lavandaria, roupeiro, trolha de 2.ª, jardineiro de 2.ª, ajudante de electricista	89 100\$00
VIII	Ajudante de sapateiro, ajudante de jar- dineiro	80 600\$00
IX	Servente	79 000\$00
X	Aprendiz até ao 3.º ano, auxiliar menor	56 400\$00

ANEXO VII

Tabela salarial

Trabalhadores do bingo

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de sala	165 900\$00
II	Adjunto de chefe de sala	135 800\$00
III	Chefe de bar, caixa fixo	108 700\$00
IV	Subchefe de bar	102 100\$00
V	Caixa volante, porteiro, controlador de entradas, contínuo, empregado de mesa, empregado de bar, cafeteiro, empregado de tabacaria	88 500\$00

Nota. — A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

Porto, 7 de Novembro de 2001.

Pelo Futebol Clube do Porto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Janeiro de 2002.

Depositado em 25 de Janeiro de 2002, a fl. 147 do livro n.º 9, com o n.º 7/02, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., e o SERS — Sind. dos Engenheiros da Região Sul ao acordo de empresa celebrado entre aquela empresa e o Sind. dos Metalúrgicos de Lisboa, Santarém, Castelo Branco e outros.

Entre a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., e o SERS — Sindicato dos Engenheiros

da Região Sul é celebrado o presente acordo de adesão, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, ao acordo de empresa celebrado entre aquela empresa e diversas organizações sindicais e publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2001.

Lisboa, 13 de Dezembro de 2001.

Pela EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Janeiro de 2002.

Depositado em 29 de Janeiro de 2002, a fl. 148 do livro n.º 9, com o n.º 9/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Assoc. para o Jardim Infantil de Salir de Matos e o Sind. de Professores da Grande Lisboa — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2001, foi publicado o AE mencionado em título. Enfermando a referida publicação de alguns erros de escrita, a pedido das entidades outorgantes, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 3246, na cláusula 55.ª, onde se lê «O trabalhador docente que exerça funções de direcção pedagógica terá um acréscimo de 25 % do nível 8 da tabela III ao seu vencimento, não podendo em qualquer caso auferir retribuição inferior à de qualquer trabalhador docente do mesmo grupo profissional» deve ler-se «O trabalhador docente que exerça funções de direcção pedagógica terá um acréscimo de 25% do nível 8 da tabela dos trabalhadores docentes ao seu vencimento, não podendo em qualquer caso auferir retribuição inferior à de qualquer trabalhador docente do mesmo grupo profissional». Nos níveis 7 e 8 do anexo IV [«Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração — B) Trabalhadores docentes»], a p. 3256, onde se lê «Nível 7: educador de infância com curso e estágio e com nove anos ou mais de bom efectivo serviço; educador de infância com curso e estágio e licenciatura ou equiparado e com cinco anos ou mais de bom e efectivo serviço» e «Nível 8: educador de infância com curso e estágio e com seis anos ou mais de bom efectivo servico; educador de infância com curso e estágio e licenciatura.» deve ler-se «Nível 7: educador de infância com curso e estágio e com nove anos ou mais de bom efectivo serviço; educador de infância com curso e estágio e licenciatura ou equiparado e com quatro anos ou mais de bom e efectivo serviço» e «Nível 8: educador de infância com curso e estágio e com cinco anos ou mais de bom efectivo serviço; educador de infância com curso e estágio e licenciatura.».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA — Alteração.

Alteração, deliberada em VIII Congresso, realizado em 30 de Novembro e 1 e 2 de Dezembro de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1995.

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 — O sindicato adopta a designação de Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e é a organização sindical que representa todos os trabalhadores que a ela voluntariamente adiram e que obedeçam, pelo menos, a uma das seguintes situações:

- a) Serem diplomados por cursos profissionais, secundários, complementares ou superiores, nacionais ou estrangeiros, oficialmente equiparados, nomeadamente engenheiros agrónomos, engenheiros silvicultores, engenheiros técnicos agrários, médicos veterinários, agentes técnicos agrícolas e outros, de natureza exclusivamente agrária, a nível de licenciatura, bacharelato ou técnico-profissional, oficialmente instituídos ou a instituir;
- b) Serem trabalhadores que, independentemente da sua profissão, exerçam a sua actividade em empresas privadas, cooperativas, do sector empresarial do Estado, ou da Administração Pública, central, regional ou local, que procedam à exploração, produção, transformação, assistência técnica, prestação de serviços,

comercialização, distribuição, ensino e formação profissional, nos seguintes sectores:

- Agricultura, floricultura, horticultura comestível e ornamental, jardinagem, fruticultura, silvicultura, hidráulica agrícola e regadio, pecuária, suinicultura, avicultura, caça, agro-turismo, piscicultura, aquicultura e sectores afins;
- Agro-indústria, incluindo os sectores industriais da cortiça, madeiras e derivados, moagens, alimentos compostos para animais, concentrados e derivados de frutos, óleos e azeites, bem como nos produtos fitossanitários, fertilizantes, produtos veterinários e afins;
- Indústria alimentar pelo frio, assim como na indústria de conservas, pescado, lacticínios, abate, desmancha e corte de carnes, sumos, bebidas e refrigerantes, vinhos, cervejas, tabacos, aperitivos, panificação, bolachas, confeitaria, pastelaria e restantes sectores da indústria alimentar e afins;
- Em todas as actividades e serviços de apoio ao sector agrário, bem como os inerentes à certificação e fiscalização da qualidade dos produtos agrícolas e alimentares, à conservação da natureza e ao desenvolvimento rural e afins;
- c) Serem trabalhadores que exerçam funções exclusivamente identificadas com a agricultura, pecuária, jardinagem, floresta, ambiente e indústrias de alimentação e bebidas e afins na administração pública central, regional e local ou outras empresas dos sectores público e empresarial do Estado, cooperativo ou privado, que pertençam a qualquer outro sector de actividade não abrangido na alínea anterior.

2 — O Sindicato exerce a sua actividade em todo o país, podendo, por deliberação do secretariado nacional executivo, criar delegações regionais onde as condições do meio o aconselhem e tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 2.º

Sigla e símbolos

O Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas adopta a sigla SETAA e tem como símbolo uma árvore ladeada por duas espigas de trigo, colocadas, em fundo branco, no semicírculo superior da menor de duas circunferências concêntricas. No semicírculo inferior, que é em fundo verde, constará a sigla. No espaço compreendido entre as duas circunferências e em fundo amarelo-dourado figurará a denominação do Sindicato e a legenda «Fazer germinar para fazer viver».

Artigo 3.º

Bandeira e hino

- 1 A bandeira do Sindicato é formada por um rectângulo verde, tendo ao centro o símbolo e por baixo deste a denominação do Sindicato a letras brancas.
- 2 O hino do Sindicato é o que for adoptado no respectivo congresso.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Autonomia

O Sindicato é uma organização autónoma e independente, exercendo a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, governo, partidos políticos, igrejas e religiões ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

- 1—É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, poderão os trabalhadores associados constituir-se formalmente em tendências, cujo reconhecimento é aprovado em congresso.

Artigo 7.º

Filiação em organizações sindicais

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios anunciados poderá filiar-se em organizações sindicais nacionais e internacionais e manter relações de cooperação com organismos vários.

Artigo 8.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

- a) Defender os interesses e os direitos dos trabalhadores na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;
- b) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático;
- Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em processos de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- e) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo fundo de greve e fundos de solidariedade;
- f) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- g) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho;
- h) Defender e concretizar a contratação colectiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios de boa-fé negocial e de respeito mútuo;
- i) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- j) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas por motivos de sexo, religião ou exercício socioprofissional existentes entre os seus associados;
- k) Defender a participação na segurança e higiene nos locais de trabalho;
- l) Defender e promover a formação profissional, seja em termos de reciclagem, de aperfeiçoamento ou de reconversão, numa perspectiva de formação permanente e planificada, de molde a obstar quer ao desemprego tecnológico quer à limitação promocional dos associados;
- m) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;
- n) Assegurar a protecção à infância e à mãe trabalhadora;
- o) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores nos termos estabelecidos por lei e exigir dos poderes públicos o cumprimento

- de todas as normas ou a adaptação de todas as medidas que lhes digam respeito;
- q) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais relacionados com todo o sector agrário;
- r) Contribuir, através da acção sindical, em todas as instâncias para o desenvolvimento económico, social, técnico e produtivo dos sectores agrário e agro-alimentar de Portugal.

Artigo 9.º

Prossecução dos fins

Para a prossecução dos seus fins o Sindicato deve, nomeadamente:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical:
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- g) Emitir parecer sobre a atribuição de carteiras profissionais;
- h) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- i) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações ou organismos;
- j) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- k) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de conflito de trabalho;
- Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- m) Promover, gerir e administrar, isoladamente ou em colaboração com instituições de carácter social.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 10.º

Inscrição

Têm direito de filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no n.º 1 do artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

1 — O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado nacional executivo, em modelo próprio fornecido para o efeito, e será acompanhado dos documentos comprovativos da situação socioprofissional do trabalhador.

2 — O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador, bem como a idade, residência, local de trabalho, categoria profissional exercida, e a recolha de todos os dados respeitantes à sua situação familiar, económica e social e deve ser acompanhado de duas fotos tipo passe e da importância de € 1.

Artigo 12.º

Consequências da inscrição

- 1 O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do Sindicato.
- 2 Feita a inscrição o trabalhador inscrito só assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres, após a aceitação da sua inscrição, efectuada em reunião do secretariado nacional executivo.

Artigo 13.º

Recusa da inscrição

- 1 O secretariado nacional executivo poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se o mesmo não for acompanhado da documentação exigida ou tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados.
- 2 Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado nacional executivo informará o trabalhador de quais os motivos que fundamentaram a decisão.
- 3 Em caso de cancelamento de inscrição, poderá o trabalhador recorrer de tal decisão para o conselho geral, não tendo o recurso efeitos suspensivos da decisão.

Artigo 14.º

Unicidade de inscrição

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado, a título da mesma profissão, em qualquer outro sindicato.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes estatutos;
- Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- 4) Beneficiar do fundo de greve nos termos definidos pelo conselho geral;
- 5) Beneficiar da protecção sindical e, nomeadamente, dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo conselho geral;

- Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos destes estatutos;
- Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- 4) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- 5) Divulgar a actividade do Sindicato e fortalecê-lo, pela sua acção, junto dos demais trabalhadores, divulgando igualmente os princípios do sindicalismo democrático por ele defendidos;
- 6) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;
- Comunicar pontualmente ao secretariado nacional executivo, directamente ou através dos respectivos delegados, todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional;
- Contribuir para a sua educação sindical e cultural, bem como para a dos demais trabalhadores;
- 9) Promover a filiação de novos sócios.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:

- 1) Comuniquem ao secretariado nacional executivo, com a antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- 2) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes casos:
 - a) Quando comprovadamente deixarem de receber vencimento;
 - b) Por qualquer outro motivo antecipada e devidamente justificado por escrito e aceite pelo secretariado nacional executivo;
- 3) A perda de qualidade de sócio prevista no número anterior far-se-á automaticamente, através do seguinte mecanismo:
 - Assim que o débito de quotas atingir um período de três meses, o associado passa automaticamente à situação de sócio suspenso, sendo de imediato notificado do facto pelo secretariado nacional executivo;
 - b) Assim que o débito atingir um período de 12 meses, o associado passa automaticamente à situação de excluído;
 - c) Um associado suspenso readquire automaticamente a qualidade de sócio de

- pleno direito logo que actualize o pagamento da quotização em débito;
- d) Um associado excluído só pode ser de novo membro do SETAA após um novo processo de readmissão;
- 4) Tenham sido punidos com pena de expulsão;
- 5) O SETAA considera-se credor dos débitos de quotização de um sócio excluído relativos ao período que mediar entre a última quota paga e a data de exclusão.

Artigo 18.º

Readmissão

- 1 Os trabalhadores podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional executivo, ouvido o conselho de disciplina.
- 2 A readmissão de um trabalhador que tenha sido excluído de sócio por deliberada falta de pagamento de quotização fica condicionada ao pagamento da quantia em débito à data da exclusão e de uma jóia a estipular pelo secretariado nacional executivo.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 19.º

Enumeração dos órgãos

- 1 São órgãos centrais do Sindicato:
 - a) O congresso;
 - b) O presidente;
 - c) O secretário-geral;
 - d) O conselho geral;
 - e) O secretariado nacional executivo;
 - f) O conselho de disciplina;
 - g) O conselho fiscalizador de contas;
 - \vec{h}) Os secretariados regionais.
- 2 São órgãos regionais do Sindicato:
 - a) A assembleia regional;
 - b) Os delegados concelhios.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 20.º

Composição do congresso

- 1 O congresso é o órgão máximo do Sindicato.
- 2 O congresso é constituído por:
 - a) Os delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto;
 - b) O presidente;
 - c) O secretário-geral;
 - d) Os membros do secretariado nacional executivo;
 - e) Os membros da mesa do conselho geral;

- f) Os membros do conselho de disciplina;
- g) Os membros do conselho fiscalizador de contas.
- 3 O número de delegados ao congresso, referidos na alínea *a*) do parágrafo anterior, é automaticamente fixado em função do número de sócios eleitores constante nos cadernos eleitorais definitivos de cada círculo eleitoral e calculado na proporção de 1 delegado por cada 50 eleitores, ou fracção, até um máximo de 35 delegados efectivos eleitos, por cada círculo eleitoral.

Artigo 21.º

Competência do congresso

- 1 São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:
 - a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
 - b) Eleição do conselho geral;
 - c) Eleição do secretariado nacional executivo, do presidente, do secretário-geral, do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina;
 - d) Destituição dos órgãos estatutários referidos nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 19.º e eleição dos órgãos destituídos;
 - e) Revisão dos estatutos;
 - f) Aprovação do seu regimento;
 - g) Casos de força maior que afectem gravemente a vida do Sindicato;
 - h) Ratificação das deliberações do conselho geral;
 - i) Ratificação das deliberações do conselho fiscalizador de contas;
 - j) Aprovação do relatório de actividades do Sindicato, apresentado pelo secretário-geral e relativo ao mandato que termina;
 - k) Alienação de qualquer bem patrimonial imóvel;
 - Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
 - m) Deliberação sobre a integração e fusão do Sindicato.
- 2 O congresso poderá deliberar delegar algumas das suas competências para deliberação no conselho geral, desde que objectivamente definido o âmbito dessa deliberação.
- 3 Exceptuam-se do disposto no número anterior deliberações relativas às alíneas a), b), e), h), l) e m).

Artigo 22.º

Modo de eleição dos delegados

- 1 São delegados ao congresso, a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 20.º, os delegados eleitos por sufrágio universal directo e secreto, nos respectivos círculos eleitorais, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.
- 2 A eleição dos delegados ao congresso, a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 20.º, processa-se nos moldes previstos nestes estatutos e em regulamento eleitoral e terá que se realizar, no mesmo dia, em todos os círculos eleitorais, até 70 dias antes do congresso ordinário a que dizem respeito.

3 — Constituem círculos eleitorais para delegados ao congresso aqueles que forem definidos na convocatória das eleições.

Artigo 23.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos a convocação do presidente.
- 2 O congresso reunirá extraordinariamente a convocação do presidente, do secretário-geral, do secretariado nacional executivo, do conselho geral ou de um mínimo de 500 ou um quarto dos associados:
 - a) As deliberações do secretariado nacional executivo ou conselho geral, para a realização de um congresso extraordinário, deverão ser tomadas por maioria de dois terços dos seus membros presentes à reunião, a qual deverá ser expressamente convocada para o efeito.
 - b) Os delegados a um congresso extraordinário são os membros que foram eleitos para o congresso ordinário anterior;
 - c) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os casos em que, por renúncia ou impedimento, tenham sido substituídos pelos respectivos suplentes, ou os que foram eleitos em processo eleitoral intercalar, o qual não se poderá realizar após a convocação de um congresso extraordinário;
 - d) Decorrido um período de três anos após a realização do último congresso ordinário, não poderá ter lugar a realização de um congresso extraordinário, a não ser, em caso de gravidade excepcional e urgente, considerada como tal por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, em conselho geral, convocado expressamente para o efeito.
- 3 A convocatória do congresso deverá ser feita nominalmente por escrito a todos os delegados e divulgada pelo menos em dois jornais diários de circulação nacional durante três dias consecutivos. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local de funcionamento do congresso.
- 4 O congresso será convocado com a antecedência mínima de 60 ou 30 dias, consoante se trate de um congresso ordinário ou extraordinário.

Artigo 24.º

Funcionamento do congresso

- 1 Durante a primeira sessão, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 26.º, uma mesa para dirigir os trabalhos. Até ser constituída a mesa do congresso, as suas funções serão cometidas ao presidente do Sindicato e aos membros da mesa do conselho geral.
- 2—O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- 3 Se no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento do presidente da mesa do con-

gresso, do secretário-geral, ou de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo.

- 4 Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até às eleições para o congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.
- 5 O congresso deliberará em sessão plenária, podendo funcionar, durante alguns períodos da sua realização, organizado em comissões.

Artigo 25.º

Quórum

- 1 O congresso só poderá reunir se no início da sua abertura estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.
- 2 O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

Artigo 26.º

Mesa do congresso

A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º, um 2.º e um 3.º secretários.

Artigo 27.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Elaborar as actas do congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos;
- e) Presidir e assegurar todo o processo eleitoral dos órgãos nacionais do SETAA a ter lugar no congresso.

Artigo 28.º

Competência do presidente da mesa

- 1 Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:
 - a) Representar o congresso;
 - b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar a sua abertura e o seu encerramento;
 - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
 - d) Assinar os documentos em nome do congresso;
 - e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.
- 2 Durante a realização do Congresso, o presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, por um delegado eleito para esse fim.

Artigo 29.º

Competência dos secretários da mesa

- 1 Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:
 - a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
 - b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
 - c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente:
 - fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - e) Redigir as actas das sessões do congresso;
 - f) Promover a publicação do jornal do congresso e o seu envio aos associados;
 - g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.
- 2 A competência prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 30.º

Regimento do congresso

- 1 O congresso aprovará, sob proposta do secretariado nacional executivo, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral.
- 2 As eleições realizadas em congresso são efectuadas por voto secreto.
- 3 Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que se apresente uma única lista candidata, cuja eleição poderá ser efectuada com o recurso ao levantamento do cartão de voto, se o congresso, por maioria de dois terços, assim o decidir.

SECÇÃO II

Do presidente e do conselho geral

Artigo 31.º

Presidente do Sindicato

O presidente do Sindicato é eleito pelo congresso, através de lista uninominal, sendo eleita a lista que receba maior número de votos.

Artigo 32.º

Competência do presidente do conselho geral

Compete em especial ao presidente do conselho geral, como presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretário-geral;

- c) Tomar assento, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional executivo;
- d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral de delegados ao congresso, nos termos do respectivo regulamento e dos estatutos;
- e) Convocar o congresso e proceder à sua abertura, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral.

Artigo 33.º

Composição do conselho geral

- 1 O conselho geral é o órgão detentor da soberania sindical entre congressos e é constituído pelo presidente do Sindicato, por 36 membros efectivos e 9 suplentes.
- 2 O número de membros do conselho geral não será nunca inferior ao triplo do estabelecido para o secretariado nacional executivo.

Artigo 34.º

Competência do conselho geral

- 1 Compete ao conselho geral:
 - a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
 - b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
 - c) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais internacionais, de acordo com as grandes linhas sindicais definidas pelo congresso;
 - fazer eleger ou designar, consoante se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
 - e) Decidir dos recursos interpostos a quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
 - f) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º, readmitir qualquer trabalhador que haja sido punido com a pena de expulsão;
 - g) Instituir, sob proposta do secretariado, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
 - h) Nomear o presidente ou o secretário-geral interinos, em caso de demissão, até à realização do próximo congresso ordinário ou extraordinário;
 - i) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
 - j) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores;
 - k) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-social definida pelo congresso;
 - Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não

- sejam da exclusiva competência do congresso, salvo por delegação deste;
- m) Preocupar-se permanentemente com a valorização profissional dos associados do SETAA, no sentido de um cada vez maior grau de reconhecimento de valor a nível nacional e estrangeiro;
- n) Constituir as secções socioprofissionais e interprofissionais;
- o) Alterar a quotização sindical.

Artigo 35.º

Modo de eleição do conselho geral

- 1 Os 36 membros do conselho geral são eleitos pelo congresso de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2 As listas de candidatos a membros do conselho geral integrarão mais nove delegados como suplentes.
- 3 Se durante o mandato o conselho geral, por qualquer motivo, ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, incluindo os suplentes, compete a um congresso extraordinário, convocado nos termos do artigo 23.º, n.º 2, a eleição de um novo órgão, que funcionará até ao próximo congresso ordinário.

Artigo 36.º

Reunião do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, a convocação do presidente.
- 2 O conselho geral reunirá extraordinariamente a convocação do presidente, do secretariado nacional executivo ou por convocação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 3 A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local do seu funcionamento.
- 4 O conselho geral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5 Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 37.º

Funcionamento do conselho geral

- 1 O conselho geral elegerá na sua primeira reunião um vice-presidente, um secretário e dois vice-secretários.
- 2 O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 3 O secretário e os vice-secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente no exercício das competências estabelecidas no artigo 34.º

Artigo 38.º

Quórum

O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

SECÇÃO III

Do secretário-geral, do secretário-geral-adjunto e do secretariado nacional executivo

Artigo 39.º

Secretário-geral

- 1 O secretário-geral é o órgão coordenador da actividade política, administrativa e executiva do Sindicato e preside ao secretariado nacional executivo.
- 2 O secretário-geral é eleito pelo congresso, através de lista uninominal, sendo eleita aquela que receber maior número de votos.

Artigo 40.º

Competência do secretário-geral

Compete em especial ao secretário-geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões do secretariado nacional executivo e organizar e coordenar a actividade dos seus membros;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- Proceder à delegação de poderes, por pelouros, das actividades executivas do SETAA, de entre os membros do secretariado nacional executivo;
- d) Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- e) Coordenar a acção dos secretariados regionais, dos delegados sindicais e dos delegados concelhios;
- f) Convocar o congresso em seu nome ou em representação do secretariado nacional executivo, quando reúna extraordinariamente, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º;
- g) Representar o secretariado nacional executivo nas reuniões dos restantes órgãos do Sindicato.

Artigo 41.º

Composição do secretariado nacional executivo

O secretariado nacional executivo é o órgão de gestão política, financeira e administrativa do Sindicato e é composto pelo secretário-geral e por oito secretários nacionais executivos e três suplentes.

Artigo 42.º

Modo de eleição do secretariado nacional executivo e do secretário-geral-adjunto

1 — Os oito secretários nacionais executivos são eleitos pelo congresso de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

- 2 O secretário-geral-adjunto é o primeiro nome da lista eleita para o secretariado nacional executivo, sendo seus suplentes os restantes elementos.
- 3 As listas para eleição dos elementos do secretariado nacional executivo integrarão um número de oito efectivos e mais dois candidatos como suplentes.
- 4 Se, durante o seu mandato, o secretariado nacional executivo ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, incluindo os suplentes, compete ao conselho geral, por proposta do secretário-geral, do secretário-geral-adjunto ou do presidente do conselho geral, proceder à eleição do novo órgão, que funcionará até ao próximo congresso.

Artigo 43.º

Secretário-geral-adjunto

- 1 O secretário-geral-adjunto é o primeiro elemento da lista nominativa eleita em congresso, nos termos do artigo 42.º, para o secretariado nacional executivo.
- 2 Compete, em particular, ao secretário-geral-adjunto:
 - a) Substituir o secretário-geral em todos os actos nas suas ausências ou impedimentos;
 - b) Coordenar os serviços administrativos e os recursos humanos do Sindicato;
 - c) A gestão financeira do Sindicato e a preparação das propostas de orçamento e de contas anuais a apresentar ao secretariado nacional executivo e ao conselho geral;
 - d) A gestão dos associados e o controlo da quotização.
- 3 Em caso de renúncia ou impedimento prolongado do secretário-geral-adjunto, competirá ao secretariado nacional executivo a eleição do seu substituto, de entre os seus membros, sob proposta do secretário-geral.

Artigo 44.º

Competência do secretariado nacional executivo

- 1 Compete ao secretariado nacional executivo:
 - a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso e com as deliberações do conselho geral;
 - Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
 - c) Elaborar, regulamentar e propor à aprovação do conselho geral o regulamento eleitoral e demais regulamentos internos do Sindicato;
 - d) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao conselho geral o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte, sob proposta do secretário--geral-adjunto;
 - e) Elaborar a ordem de trabalhos do congresso e propô-la ao presidente do conselho geral;
 - f) Propor à aprovação do congresso o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical, assim como demais propostas a deliberar no congresso;

- g) Criar comissões ou outras formas organizativas de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- h) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral e propor ao conselho de disciplina a instauração dos procedimentos da competência deste;
- i) Propor ao conselho geral a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização de um fundo de greve e de fundos de solidariedade;
- j) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores;
- k) Propor ao conselho geral a constituição de secções socioprofissionais e interprofissionais;
- l) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesse a prosseguir através desta;
- m) Nomear o secretário regional-coordenador e os secretários regionais de cada delegação regional e promover junto dos associados de cada empresa, organismo e local de trabalho a eleição dos seus respectivos delegados sindicais;
- n) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho, ouvidas se necessário as comissões profissionais e interprofissionais, os delegados sindicais e os trabalhadores;
- Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- p) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- q) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- r) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato e elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;
- s) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços administrativos do SETAA;
- t) Apoiar a actividade das delegações regionais e dos delegados sindicais de organismo e empresa;
- *u*) Distribuir funções e pelouros entre os seus membros, sob proposta do secretário-geral;
- v) Promover a edição de publicações oficiais do Sindicato e demais informação aos associados;
- x) Gerir, na área dos recursos humanos, a actividade dos trabalhadores ou colaboradores ao serviço do Sindicato;
- w) Tentar por todos os meios ao seu alcance a colocação, junto do mercado de emprego, dos seus associados desempregados;
- y) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho geral.
- 2 O secretariado nacional executivo poderá delegar algumas das suas competências de âmbito regional nos secretários regionais-coordenadores e respectivos secretariados regionais, sob proposta do secretário-geral.

Artigo 45.º

Reunião do secretariado nacional executivo

- 1—O secretariado nacional executivo reunirá, no mínimo, mensalmente e, sempre que necessário, a convocação do secretário-geral, ou, nos seus impedimentos, do secretário-geral-adjunto.
- 2 As deliberações do secretariado nacional executivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral, ou o seu substituto, voto de qualidade.
- 3 As reuniões do secretariado nacional executivo são presididas pelo secretário-geral, ou, no seu impedimento, pelo secretário-geral-adjunto.
- 4 Os membros do secretariado nacional executivo respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestem em oposição.
- 5 Das reuniões do secretariado nacional executivo serão elaboradas as respectivas actas.

Artigo 46.º

Quórum

O secretariado nacional executivo só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos membros eleitos.

Artigo 47.º

Obrigação do SETAA

O SETAA obriga-se mediante a assinatura de dois membros do secretariado nacional executivo, a definir em reunião deste órgão.

Artigo 48.º

Constituição de mandatários

- 1 O secretariado nacional executivo poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o conselho geral, o qual, neste caso, fixará com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 2 Não carece de audição do conselho geral a constituição de mandatários para procurar em juízo em representação dos direitos individuais ou colectivos dos associados e em acções de actividade sindical.

SECÇÃO IV

Do conselho de disciplina

Artigo 49.º

Composição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato e é composto por cinco membros efectivos e dois suplentes.

Artigo 50.º

Competência do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do conselho geral, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor deliberação daquele às medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 91.°;
- d) Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 51.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

- 1 O conselho de disciplina é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2 Se, durante o seu mandato, o conselho de disciplina, por qualquer motivo, ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, incluindo os suplentes, compete ao conselho geral, por proposta do presidente do conselho de disciplina, do secretário-geral, ou do secretariado nacional executivo, proceder à eleição do novo órgão, que funcionará até ao próximo congresso.

Artigo 52.º

Reunião do conselho de disciplina

- 1 Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e três secretários.
- 2 O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência, a convocação do seu presidente, do secretário-geral ou de um terço dos seus membros.

Artigo 53.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas do secretariado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 54.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por cinco membros efectivos e dois suplentes.

Artigo 55.º

O conselho fiscalizador de contas

- 1 Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e três secretários.
- 2 O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente a convocatória do seu presidente, para o desempenho das atribuições previstas no artigo 56.º, e extraordinariamente a pedido do secretário-geral-adjunto, do conselho geral ou do secretariado nacional executivo.

Artigo 56.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do conselho geral;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo secretariado nacional executivo, até 15 dias antes da reunião do conselho geral:
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 57.º

Modo da eleição do conselho fiscalizador de contas

- 1 O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2 Se, durante o seu mandato, o conselho fiscalizador de contas, por qualquer motivo, ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, incluindo os suplentes, compete ao conselho geral, por proposta do presidente do conselho fiscalizador de contas, do secretário-geral, ou do secretariado nacional executivo, a eleição do novo órgão, que funcionará até ao próximo congresso.

Artigo 58.º

Procedimentos de controlo

O conselho fiscalizador de contas elaborará e manterá os procedimentos necessários a um correcto e claro controlo da escrita contabilística do Sindicato.

SECÇÃO VI

Das eleições dos órgão centrais do sindicato

Artigo 59.º

Processo eleitoral

1 — O presidente, o secretário-geral, o conselho geral, o secretariado nacional executivo, o conselho de

disciplina e o conselho fiscalizador de contas são eleitos durante a realização do congresso.

2 — A eleição dos órgão estatutários referida no número anterior realizar-se-á no último dia do congresso, nos moldes e pela forma previstos nos estatutos.

Artigo 60.º

Mesa do congresso

Além das suas atribuições previstas estatutariamente, compete à mesa do congresso superintender às eleições em congresso e em todos os incidentes e processos relativos à eleição dos diversos órgãos estatutários referidos no artigo anterior.

Artigo 61.º

Propositura de listas

Só poderão candidatar-se aos órgãos referidos no artigo 59.º as listas que hajam sido propostas pelo secretariado nacional executivo ou, pelo menos, por 20% dos delegados ao congresso.

Artigo 62.º

Apresentação das candidaturas

- 1 A apresentação das candidaturas é feita ao presidente da mesa do congresso pelos subscritores ou apoiantes de cada lista até ao fim da sessão do penúltimo dia da realização do congresso.
- 2 O presidente e os restantes elementos da mesa do congresso verificarão a elegibilidade de todos os candidatos no período compreendido entre o encerramento dos trabalhos no penúltimo dia do congresso e o início dos mesmos no último dia do congresso.
- 3 No início dos trabalhos do último dia do congresso e após a verificação referida no n.º 2, o presidente da mesa apresentará formalmente as listas de candidatos correctamente elaboradas e oficialmente aceites.

Artigo 63.º

Requisitos formais de apresentação

- 1 As listas apresentadas conterão os nomes e demais elementos de identificação pessoal e profissional dos candidatos e a declaração, por todos assinada, de que aceitam a candidatura.
- 2 Nas listas de candidatos, os seus nomes deverão ser agrupados, conforme os órgãos estatutários a que se candidataram, em processo separado.
- 3 Nos processos de candidatura a entregar à mesa constarão uma carta dirigida ao presidente a enviar o processo e os documentos relativos aos candidatos da lista respeitante a todos os órgãos a eleger, bem como os suplentes respectivos em cada órgão, à excepção do presidente e do secretário-geral.

Artigo 64.º

Modo de votação

1 — Cada delegado será chamado a apresentar-se junto à mesa de voto, a fim de receber o seu boletim de voto.

- 2 De seguida o delegado, em condições de sigilo, marcará com uma cruz no quadrado respectivo a lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando à mesa, o delegado entregará o boletim ao presidente, que o introduzirá na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto na lista de delegados ao congresso, que funcionará como caderno eleitoral.

Artigo 65.º

Escrutínio e proclamação dos resultados

- 1 Após a realização da votação, a mesa procederá de imediato ao escrutínio dos votos.
- 2 Terminados os trabalhos de escrutínio, o presidente da mesa proclamará os resultados, procedendo à leitura dos nomes de todos os candidatos eleitos por cada órgão estatutário.
- 3 De seguida, conferirá posse ao presidente, ao secretário-geral, aos membros do secretariado nacional executivo, aos membros do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina.
- 4 Os membros do conselho geral tomarão posse na primeira reunião deste órgão a ocorrer após o congresso.

SECÇÃO VII

Artigo 66.º

Órgãos consultivos

São órgãos consultivos do Sindicato as secções socioprofissionais, as secções interprofissionais e o conselho nacional.

Artigo 67.º

Secções socioprofissionais

- 1 As secções socioprofissionais são constituídas por todos os associados do Sindicato que exerçam a mesma profissão ou possuam o mesmo título profissional, independentemente do local ou sector onde exerçam a sua actividade.
- 2 As secções socioprofissionais destinam-se exclusivamente a apoiar o secretário-geral, ou a alertá-lo para os problemas específicos relacionados com o grupo profissional que representam dentro do Sindicato, podendo ser mandatadas pelo secretariado nacional executivo ou pelo secretário-geral para executar determinadas acções representativas ou deliberativas que lhes digam especificamente respeito.
- 3 Cada secção socioprofissional é formalmente constituída pelo conselho geral, sob proposta do secretário-geral ou do secretariado nacional executivo, logo que existam nos registos do Sindicato pelo menos 100 membros com a mesma profissão ou título profissional.
- 4 As secções socioprofissionais são coordenadas por um secretariado, constituído por três membros, sendo um o secretário-coordenador e os restantes vogais.
- 5 Os secretariados das secções socioprofissionais são eleitos por voto universal, directo e secreto, por

todos os membros da secção respectiva, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt. O secretário-coordenador será o primeiro nome da lista mais votada.

- 6 O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado nacional executivo, um regulamento comum a todas as secções socioprofissionais existentes no Sindicato.
- 7 As reuniões plenárias das secções socioprofissionais são convocadas e presididas pelo secretário-geral, ou por proposta do secretário-coordenador respectivo.

Artigo 68.º

Secções interprofissionais

- 1 As secções interprofissionais são constituídas por todos os associados que exerçam a sua actividade no mesmo sector ou subsector económico, dentro do âmbito representado pelo Sindicato, independentemente da profissão que exerçam ou do título profissional que possuam.
- 2 As secções interprofissionais destinam-se exclusivamente a apoiar o secretário-geral ou a alertá-lo para os problemas específicos relacionados com o sector ou subsector que representam no Sindicato, podendo ser mandatadas pelo secretariado nacional executivo ou pelo secretário-geral, para executar determinadas acções representativas que lhes digam especificamente respeito.
- 3 Cada secção interprofissional é formalmente constituída pelo conselho geral, sob proposta do secretário-geral, ou do secretariado nacional executivo, logo que existam, pelo menos, 100 membros que exerçam a sua actividade no mesmo sector ou subsector económico.
- 4 As secções interprofissionais são coordenadas por um secretariado, constituído por três membros, sendo um o secretário-coordenador e os restantes os vogais.
- 5 Os secretariados das secções interprofissionais são eleitos por voto universal directo e secreto, por todos os membros da secção respectiva, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt. O secretário-coordenador será o primeiro nome da lista mais votada.
- 6 O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado nacional executivo, um regulamento comum a todas as secções interprofissionais do Sindicato.
- 7 As reuniões plenárias das secções interprofissionais são convocadas e presididas pelo secretário-geral ou por proposta do secretário-coordenador respectivo.

Artigo 69.º

Conselho nacional

1 — O conselho nacional é o órgão consultivo do secretário-geral para todos os assuntos da vida do Sindicato cuja consulta se justifique.

- 2 O conselho nacional é constituído pelos secretários regionais-coordenadores de cada delegação regional, pelo secretário-geral, que preside, e pelo secretário-geral-adjunto.
- 3 O conselho nacional reúne sempre que necessário através de convocatória do secretário-geral do Sindicato, a qual deverá ser efectuada por circular a todos os seus membros, sempre que possível com uma antecedência mínima de sete dias.

CAPÍTULO V

Da organização regional

Artigo 70.º

Delegações regionais

- 1 O Sindicato organiza-se regionalmente por delegações regionais, cuja área e designação coincide com cada um dos 18 distritos do território continental.
- 2 Cada delegação regional agrupa os associados residentes na área do respectivo distrito, independentemente do seu local de trabalho.
- 3 Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os associados residentes nas Regiões Autónomas, cujas delegações regionais são as seguintes:
 - a) Delegação regional da Madeira, que agrupa todos os associados residentes na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Delegação regional de Ponta Delgada, que agrupa os sócios residentes nas ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 - c) Delegação regional de Angra do Heroísmo, que agrupa os sócios residentes nas ilhas da Terceira; São Jorge e Graciosa;
 - d) Delegação regional da Horta, que agrupa os sócios residentes nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.
- 4 A definição de novas delegações regionais, assim como a alteração de âmbito geográfico a que cada uma está confinada, é da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional executivo.
- 5 As 22 delegações regionais previstas neste artigo, poderão dispor de sedes próprias, conforme as possibilidades, ou funcionar em local a definir pelo secretariado nacional executivo.

Artigo 71.º

Órgãos das delegações regionais

São órgãos das delegações regionais a assembleia regional o secretariado regional.

Artigo 72.º

Assembleia regional

1 — A assembleia regional é o órgão constituído pelos associados que, residentes na respectiva área de âmbito geográfico e em pleno gozo dos seus direitos sindicais, nela participem.

2 — A assembleia regional é presidida pelo secretariado regional e reúne-se, sempre que necessário, a convocatória do secretariado regional, por delegação do secretário-geral.

Artigo 73.º

Secretariado regional

- 1 O secretariado regional é o órgão executivo da política do secretariado nacional executivo nas respectivas delegações e é constituído por 3, 5 ou 7 elementos, consoante o número de sócios de pleno direito residentes na área da respectiva delegação regional, calculado da forma que segue:
 - a) Delegações com menos de 200 associados, 3 elementos;
 - b) Delegações entre 201 e 500 associados, 5 elementos;
 - c) Delegações com mais de 500 associados, 7 elementos.
- 2 O funcionamento dos secretariados regionais rege-se pelas instruções e orientações emanadas pelo secretário-geral, no âmbito das políticas e decisões do Sindicato, emanadas pelo congresso, pelo conselho geral e pelos estatutos do Sindicato.
- 3 Os membros dos secretariados regionais são nomeados pelo secretariado nacional executivo por proposta do secretário-geral.
- 4 São critérios básicos para a escolha dos membros dos secretariados regionais o facto de residirem no distrito correspondente à respectiva delegação e a sua disponibilidade pessoal para o exercício do cargo.
- 5 O mandato dos membros dos secretariados regionais vigora até à realização de cada congresso, podendo, durante o mandato, serem substituídos, a seu pedido ou por iniciativa do órgão que os nomeou.
- 6 Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os quatro secretariados regionais relativos às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, cuja nomeação prevista no n.º 3 deverá recair sobre os elementos eleitos como delegados ao congresso, sendo secretário regional de cada uma o primeiro elemento da lista mais votada.

Artigo 74.º

Atribuições do secretariado regional

Sob a coordenação e orientação do secretariado nacional executivo ou do secretário-geral, compete em especial ao secretariado regional:

- a) Aplicar no respectivo âmbito as decisões e orientações recebidas que não contrariem os estatutos;
- b) Dar parecer, sempre que solicitado, sobre a admissão de sócios abrangidos pela respectiva área e por si propostos;

- c) Coordenar e presidir aos trabalhos da respectiva assembleia regional;
- d) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados, de delegados sindicais e dos delegados concelhios da área da respectiva delegação e coordenar a sua actividade, segundo as orientações recebidas;
- e) Assegurar a reciprocidade de relação entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios abrangidos pela delegação, directamente ou através dos delegados sindicais;
- f) Desempenhar as tarefas que lhes sejam delegadas em conformidade com os estatutos;
- g) Promover a distribuição e divulgação dos comunicados e publicações do Sindicato;
- h) Representar a delegação ou o próprio Sindicato, quando tenha recebido delegação expressa do secretariado nacional executivo para o efeito;
- i) Administrar os bens e receitas da delegação regional previstas no orçamento do SETAA;
- j) Apresentar anualmente ao secretariado nacional executivo, em tempo útil, as contas e orçamento da delegação;
- k) Propor e promover iniciativas que fortaleçam os espíritos de coesão e solidariedade entre os associados residentes na área da delegação;
- Propor e promover iniciativas que fortaleçam o desenvolvimento das capacidades profissionais dos seus associados e intercâmbio de conhecimentos entre profissionais residentes na área de outras delegações regionais do SETAA;
- M) Velar pela observação das regras de deontologia por parte dos associados e comunicar ao secretariado nacional executivo as transgressões conhecidas;
- n) Dar conhecimento atempado ao secretariado nacional executivo dos anseios, reivindicações e problemas dos associados da delegação e propor as actuações que julgar pertinentes;
- o) Promover as acções necessárias a uma maior divulgação do SETAA e a filiação de novos sócios, no âmbito das instruções e orientações recebidas do secretário-geral.

Artigo 75.º

Secretários regionais-coordenadores

- 1 Os secretários regionais-coordenadores são nomeados pelo secretário-geral de entre os membros de cada secretariado regional respectivo.
- 2 Compete em especial a cada secretário regional-coordenador responder perante o secretariado nacional executivo e o secretário-geral pelo cumprimento das actividades do secretariado regional respectivo, bem como:
 - a) Coordenar a actividade dos secretariados regionais:
 - b) Elaborar relatórios mensais ao secretário-geral sobre as actividades desenvolvidas na respectiva delegação regional;

- c) Propor a nomeação de delegados concelhios na área da sua delegação regional;
- d) Coordenar o processo eleitoral de delegados sindicais de organismo e empresa, na área da sua delegação regional;
- e) Promover a cobrança de quotização de associados da respectiva delegação regional, nos termos dos presentes estatutos, e seu envio à sede do SETAA:
- g) Garantir o funcionamento administrativo, financeiro e sindical da delegação regional.

Artigo 76.º

Delegações concelhias

- 1 O secretariado nacional executivo poderá constituir, em articulação com os secretários regionais-coordenadores, delegações concelhias, no âmbito de cada delegação regional, sempre que tal se justifique.
- 2 As delegações concelhias serão coordenadas por um delegado concelhio, nomeado pelo secretariado nacional executivo.
- 3 A sede da delegação concelhia funcionará em qualquer localidade do município respectivo que seja considerada mais conveniente.
- 4 As delegações concelhias agrupam os associados do SETAA residentes na área do município a que respeitam.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 77.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais de organismo e empresa são eleitos pelos associados com capacidade eleitoral, em cada empresa, organismo ou local de trabalho, por iniciativa dos próprios trabalhadores.
- 2 O secretariado nacional executivo poderá promover e organizar em cada local de trabalho e em articulação com o respectivo secretário regional-coordenador a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei, sempre que necessário.

Artigo 78.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

- 1 O secretariado nacional executivo assegurará os meios indispensáveis à protecção legal de delegados sindicais no exercício da actividade sindical.
- 2 Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante o secretariado nacional executivo do Sindicato e devem traduzir fielmente, junto daqueles, todas as directivas deste emanadas.
- 3 Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pautar a sua acção pelo estatuto do delegado sindical.

Artigo 79.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais de organismo e empresa é de quatro anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos, ou substituídos, por eleição intercalar, efectuada pelos trabalhadores.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

Artigo 80.º

Capacidade eleitoral

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode ser por este eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 81.º

Incompatibilidade

É incompatível o exercício de qualquer cargo em mais de um dos seguintes órgãos: no secretariado nacional executivo, no conselho geral, no conselho de disciplina e no conselho fiscalizador de contas.

Artigo 82.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterá um número de candidatos suplentes igual a 25% do número dos mandatos atribuídos.

Artigo 83.º

Duração do mandato

- 1 A duração do mandato dos delegados ao congresso, bem como dos membros dos órgãos centrais do Sindicato referidos no n.º 1 do artigo 19.º, é de quatro anos
- 2 Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo, em mandatos sucessivos.
- 3 Os membros dos órgãos do SETAA podem, justificadamente, renunciar ao seu mandato ou suspendê-lo por uma ou mais reuniões, em carta dirigida ao órgão a que pertencem.
- 4 Compete ao órgão a que pertence o titular do mandato decidir quanto ao pedido e proceder à sua substituição de entre os restantes elementos da lista em que se integram, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos.
- 5 Exceptuam-se do número anterior o presidente e o secretário-geral, cujas substituições são decididas, interinamente, pelo conselho geral até à realização do próximo congresso ordinário, ou de um congresso extraordinário.

- 6 Exceptuam-se igualmente do disposto no n.º 4 os membros dos secretariados regionais cuja substituição é da responsabilidade do secretariado nacional executivo, sob proposta do secretário-geral.
- 7 Os membros de um órgão que fique reduzido a menos de metade dos seus membros efectivos e suplentes serão substituídos interinamente, por decisão do conselho geral, até à realização do novo congresso ordinário ou extraordinário.

Artigo 84.º

Regulamentos

- 1 O regulamento eleitoral dos delegados ao congresso e demais regulamentos considerados necessários para o funcionamento do Sindicato são aprovados ou ratificados pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional executivo.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior os regulamentos de natureza administrativa que são aprovados pelo secretariado nacional executivo, sob proposta do secretário-geral.

Artigo 85.º

Reserva da competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

Artigo 86.º

Comunicação à entidade empregadora

O secretariado nacional executivo comunicará à entidade empregadora a identificação dos membros dos corpos gerentes, bem como dos secretariados regionais e delegados sindicais, por meio de carta, com a solicitação da sua afixação em local próprio, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

CAPÍTULO VIII

Do regime patrimonial

Artigo 87.º

Princípios gerais

- 1 O Sindicato possuirá contabilidade organizada, devendo para isso o secretariado nacional executivo reunir a documentação justificativa das receitas e despesas com o recurso obrigatório a uma empresa ou profissional especializados e estranhos ao Sindicato e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2 Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado nacional executivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
- 3 O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, deverão estar à disposição dos associados que os solicitem para consultas, em local próprio do Sindicato.

4 — Sem prejuízo de actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá deliberar requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas, o mesmo acontecendo por requerimento ao conselho geral de um mínimo de 10 % dos associados.

Artigo 88.º

Receitas

- 1 Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado nacional executivo para o efeito, de legados ou de doações.
- 2 Serão, no entanto, recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 89.º

Quotização

1 — A quotização mensal rege-se pelos seguintes escalões, com referência a 12 meses por ano, calculados em função de todas as remunerações mensais de trabalho por conta de outrem, que sejam objecto de descontos para a segurança social e da forma que segue:

Remunerações até $70\,000$ \$ ($\leqslant 350$) — valor da quota $\leqslant 1,75$;

Remunerações de 70 001\$ a 90 000\$ (€ 350,01 a \in 450) — valor da quota \in 2,25;

Remunerações de 90 001\$ a 110 000\$ (€ 450,01 a € 550) — valor da quota € 2,75;

Remunerações de 100 001\$ a 130 000\$ (€ 550,01 a € 650) — valor da quota € 3,25;

Remunerações de 130 001\$ a 150 000\$ (€ 650,01 a € 750) — valor da quota € 3,75;

Remunerações de 150 $\hat{0}01\$$ a 190 000\$ (€ 750,01 a € 950) — valor da quota € 4,25;

Remunerações de 190 001\$ a 240 000\$ (€ 950,01 a € 1200) — valor da quota € 4,75;

Remunerações superiores a 240 000\$ (€ 1200) — valor da quota € 5,25.

2 — A quotização deverá ser cobrada, de preferência e sempre que possível, através de desconto no vencimento ou transferência bancária. Em caso de impossibilidade, poderá efectuar-se por pagamento directo por parte do associado ou ainda através de cheque ou vale de correio. Deverá dar entrada no Sindicato até ao dia 15 do mês seguinte a que se refere.

Artigo 90.º

Aplicação de receitas

- 1 As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.
- 2 São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por alguns dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO IX

Do regime disciplinar

Artigo 91.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 92.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos no artigo 16.º

Artigo 93.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 94.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 95.º

Competência para aplicação das penas

- 1—A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo $91.^{\circ}$ pertence ao conselho de disciplina.
- 2 A competência para aplicação da pena de expulsão pertence ao conselho geral, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 96.º

Garantia do processo

Nenhuma das sanções referidas no artigo 91.º será aplicada sem que seja instaurado o correspondeste processo pelo conselho de disciplina, com recurso ao gabinete jurídico do SETAA.

Artigo 97.º

Direito de defesa

1 — Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa

devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

- 2 O associado arguido poderá responder, por escrito, à nota de culpa no prazo de 10 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas, até um máximo de 10.
- 3 A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

Artigo 98.º

Recurso

- 1 Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho geral das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.
- 2 As sanções aplicadas pelo conselho geral são irrecorríveis.

Artigo 99.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Artigo 100.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os estatutos só poderão ser alterados pelo congresso desde que as alterações a introduzir constem expressamente da ordem de trabalhos e tenham sido distribuídas e discutidas pelos associados com a antecedência mínima de 45 dias.
- 2 As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos membros do congresso.

Artigo 101.º

Extinção e dissolução do Sindicato

- 1 A integração ou fusão do Sindicato com outro bem como a sua extinção só poderão efectuar-se por deliberação do congresso, convocado expressamente para o efeito, e tomada por dois terços dos votos os delegados.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o congresso definirá os precisos termos em que a dissolução ou extinção se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo estes, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

Artigo 102.º

- 1 Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação no 8.º Congresso do SETAA, a ter lugar no ano de 2001.
- 2 Ficam revogados os anteriores estatutos, aprovados no 7.º Congresso do SETAA, ocorrido em 1997, e todos os regulamentos deles emergentes.
- 3 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 84.º dos presentes estatutos, o conselho geral aprovará um novo regulamento eleitoral de delegados ao congresso, até 30 de Junho de 2002.
- 4 Os membros dos secretariados regionais eleitos na dupla qualidade de delegados ao 8.º Congresso do SETAA perdem o seu mandato de membros dos secretariados regionais, após a aprovação dos presentes estatutos.
- 5 O secretariado nacional executivo, eleito no 8.º Congresso, deve proceder à nomeação dos novos membros dos secretariados regionais, nos termos do previsto no capítulo v dos actuais estatutos, num prazo de 90 dias após a realização do congresso.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 7/2002, a fl. 16 do livro n.º 2.

União dos Sind. de Sines e Santiago do Cacém — CGTP-IN, que passou a denominar-se União Local dos Sind. de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal/CGTP-IN — Alteração.

Alteração, aprovada em plenário, realizado em 19 de Outubro de 2001, dos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 5, de 15 de Março de 1988, com uma alteração parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1988, e mais uma alteração parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 23 de Agosto de 1995.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União Local dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal/CGTP-IN é cons-

tituída pelas associações sindicais filiadas na CGTP — Intersindical Nacional que exerçam a sua actividade nos concelhos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal.

Artigo 2.º

Sede

A União Local dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal/CGTP-IN tem a sua sede em Sines.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A União local dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal/CGTP-IN [...]

Artigo 4.º

Liberdade sindical

A União Local dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal/CGTP-IN [...]

Artigo 5.º

Unidade sindical

A União Local dos Sindicatos de Sines — Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal/CGTP-IN [...]

Artigo 6.º

Democracia sindical

- 1 Acrescentar União Local dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal/CGTP-IN [...]
- 2 Acrescentar União Local dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal/CGTP-IN [...]

Artigo 7.º

Independência sindical

A União Local dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal/CGTP-IN [...]

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacional

A União Local dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal/CGTP-IN [...]

Artigo 9.º

Objectivos

A União Local dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal/CGTP-IN [...]

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 10.º

Princípios fundamentais

A União Local dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do sal/CGTP-IN [...]

CAPÍTULO IV

Artigo 14.º

Órgãos

b) Direcção local;
c) Secretariado da direcção local.

SECÇÃO II

Artigo 18.º

Competência

a) Prenunciar-se sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e que a direcção local ou secretariado da direcção local [...]

- c) Apreciar os recursos interpostos das decisões da direcção local em matéria disciplinar;
- d) Eleger a direcção local [...]
- f) Apreciar a actuação da direcção local, do secretariado da direcção local ou dos seus membros.

Artigo 19.º

Reuniões

h) Sempre que a direcção o entender necessário

b) Sempre que a direcção o entender necessário.

Artigo 21.º

1) A convocação do plenário é feita pelo secretariado da direcção local [...]

Artigo 23.º

A direcção local é constituída por 15 elementos efectivos.

A direcção local é eleita pelo plenário trienalmente, podendo ser reconduzidos todos ou alguns dos membros da direcção, por uma ou mais vezes.

Artigo 24.º

Competência

Compete em especial à direcção local:

 e) Apreciar a actividade desenvolvida pelo secretariado da direcção local ou por qualquer dos seus elementos; g) Eleger e destituir o secretariado da direcção local.

Artigo 25.º

Definição e funções

- 1 A direcção local na sua primeira reunião após a eleição deverá:
 - a) Eleger, de entre si, o secretariado da direcção local, fixando o número dos respectivos membros.
- 2 A direcção local poderá delegar poderes no secretariado da direcção local [...]

Artigo 26.º

Reuniões

- 1 A direcção local [...]
- 2 A direcção local [...]
 - a) Por deliberação da direcção local [...]
 - b) Sempre que o secretariado da direcção local [...]

Artigo 27.º

Deliberações

2 — A direcção local [...]

Artigo 28.º

Convocação

- 1 A convocação da direcção local incumbe ao secretariado da direcção local [...]
- 2 Em caso de urgência, a convocação da direcção local [...]

Artigo 29.º

Mesa

- 1 A mesa da direcção local é constituída pelo secretariado da direcção local [...]
- 2 Com vista a assegurar o normal funcionamento da direcção local, o secretariado da direcção local [...]

SECÇÃO IV

Secretariado da direcção local

Artigo 30.º

Composição

O secretariado da direcção local é constituído por membros eleitos pela direcção local de entre si.

Artigo 31.º

Competência

- 1 Compete ao secretariado da direcção local, de acordo com as deliberações da direcção local, assegurar com carácter permanente:
 - a) A aplicação das deliberações da direcção local [...]
 - e) A presidência do plenário e da direcção local [...]

Artigo 32.º

Definição e funções

Secretariado da direcção local [...]

Artigo 33.º

Reuniões

- 1 O secretariado da direcção local [...]
- 2 O secretariado da direcção local [...]
- 3 O secretariado da direcção local [...]

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 41.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção local [...]
 - 2 [...] da decisão da direcção local [...]

CAPÍTULO IX

Símbolo e bandeira

Artigo 44.º

[…]

A União Local dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal adopta o símbolo e a bandeira da CGTP-IN [...]

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 10.°, Decreto-Lei n.° 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.° 9/2002, a fl. 17 do livro n.° 21.

Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares da Educação — STAAECENTRO — Alteração

Alteração deliberada no III Congresso, realizado em 30 de Novembro de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1992.

Artigo 27.º

O congresso reúne de quatro em quatro anos e é constituído:

- a) Pela mesa da assembleia geral;
- b) Pelo colégio de delegados eleitos nos termos do artigo 30.º do presente estatuto;
- c) Pelos membros efectivos da comissão directiva;
- d) Pelos coordenadores dos secretariados distritais e sectoriais.

- § único. Os membros da direcção que não integram a comissão directiva e o conselho geral participam sem direito a voto nos trabalhos do congresso.
- § 1.º O número de delegados previstos nas alíneas *c*) e *d*) será obrigatoriamente inferior a 15 % dos delegados eleitos.

Artigo 33.º

- 1 O conselho geral é constituído por: (redacção anterior).
 - a) Os membros da mesa da assembleia geral (redacção anterior);
 - b) Por 32 membros eleitos, saídos das várias listas concorrentes às eleições para esse orgão, seguindo a regra da média mais alta do método de Hondt [redacção da anterior alínea d]].
- 2 A comissão directiva e os coordenadores e coordenadores-adjuntos distritais participam, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral.

Artigo 36.º

1 — A comissão fiscalizadora de contas é composta por cinco associados eleitos em cada quadriénio pelo conselho geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas e apurados os resultados pelo método de Hondt.

2—
Artigo 43.°
1
2
3 —
4 — A comissão directiva reúne quinzenalmente.
5—
Artigo 50.°
1
2
3 — (Revogado.)

Artigo 51.º

- 1 O funcionamento dos secretariados poderá ser regido por regulamento interno, por eles elaborado e proposto à comissão directiva para aprovação.
- 2 Os secretariados distritais são coordenados por um coordenador e um coordenador-adjunto.
- 3 O coordenador e o coordenador-adjunto serão nomeados pela comissão directiva após audição do secretariado.
 - 4 Cada secretariado reúne quinzenalmente.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

(Revogado.)

Artigo 72.º

(Revogado.)

Artigo 73.º

(Revogado.)

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 11/2002, a fl. 17 do livro n.º 2.

Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (alteração) — Rectificação.

Por se ter verificado omissão da publicação do registo da alteração estatutária referida em epígrafe, colmata-se a respectiva lacuna:

Assim, a p. 274 depois do texto do n.º 9 deve ler-se ainda «Registado em 2 de Outubro de 2001, com o n.º 2, a fl. 11 do livro n.º 1, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.»

Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária de 20 de Junho de 2001, aos estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1975, com alterações constantes do *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 42 (suplemento), de 23 de Novembro de 1978, e *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 26 (suplemento), de 30 de Julho de 1981, com rectificação inserta no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 30, de 27 de Agosto de 1981.

2 — Pagar a quota mensalmente na proporção de 0,75% sobre o total das retribuições ilíquidas auferidas mensalmente, com arredondamento por excesso para o escudo:

	a) b)	•	•	 		•	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•		 	•		•	•		•	•	
3	<u>s — . </u>			 																								•
4	<u> </u>			 																 	•							
5	<u> </u>																			 								
6	<u> </u>																			 	•							
7	<u> </u>																			 								
8	3 — .																			 								
ç)			 															_									

II — CORPOS GERENTES

Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA — Eleição efectuada no VIII Congresso em 30 de Novembro e 1 e 2 de Dezembro de 2001 para o quadriénio de 2001 a 2005.

Presidente — Orlando Manuel Nunes, bilhete de identidade n.º 5292050, sócio n.º 14 407, residente em Almeirim.

Secretário-geral — Jorge Manuel Vitorino Santos, bilhete de identidade n.º 217182, sócio n.º 625, residente em Lisboa.

Secretariado nacional executivo

Efectivos:

Francelina Matilde Abreu Mira, bilhete de identidade n.º 2330035, sócia n.º 1490, residente em Santo António dos Cavaleiros.

Miguel Ângelo Ribeiro Rodrigues, bilhete de identidade n.º 9239482, sócio n.º 15 988, residente no Montijo.

Odete Parreira Nunes, bilhete de identidade n.º 1271977, sócia n.º 5036, residente em Lisboa.

- António Manuel Soares Martins Ravasco, bilhete de identidade n.º 5068989, sócio n.º 3712, residente em Corroios.
- Maria Helena Moutinho Teixeira, bilhete de identidade n.º 0995919, sócia n.º 370, residente em Paço de Arcos.
- José Joaquim Oliveira Goulão Gardete, bilhete de identidade n.º 2524689, sócio n.º 15 292, residente em Lisboa.
- Álvaro Alberto Lopes Santos, bilhete de identidade n.º 4983279, sócio n.º 7060, residente em Lisboa.
- Manuel José Graça Menino, bilhete de identidade n.º 4997635, sócio n.º 12 762, residente em Alcanede.

Suplentes:

- António José S. Veiga Oliveira, bilhete de identidade n.º 2339357, sócio n.º 2255, residente em Azeitão.
- David Alexandrino Gonçalves Borges, bilhete de identidade n.º 1293343, sócio n.º 4726, residente em Torre da Marinha.

Conselho geral

- Abílio Fidalgo Santos, bilhete de identidade n.º 1812445, sócio n.º 8871, residente em Pegões.
- Agenor Silva Matias, bilhete de identidade n.º 2720651, sócio n.º 7604, residente em Boticas.
- André Manuel Jesus Almeida, bilhete de identidade n.º 3645125, sócio n.º 15 478, residente em Leomil.
- Aníbal Manuel Pereira Resendes, bilhete de identidade n.º 6083338, sócio n.º 4108, residente em Angra do Heroísmo.
- António Augusto Oliveira Silva, bilhete de identidade n.º 5491747, sócio n.º 16 276, residente em Maçarrira.
- António Carlos Alves Mendes, bilhete de identidade n.º 3884637, sócio n.º 15 178, residente em Vila Real.
- António Neira Nunes, bilhete de identidade n.º 848892, sócio n.º 5300, residente em Lisboa.
- António Victor Vieira Gouveia, bilhete de identidade n.º 1575651, sócio n.º 784, residente em Almeida.
- Aurelina Conceição N. M. d'Oliveira, bilhete de identidade n.º 4593254, sócia n.º 8034, residente na Buraca.
- Avelino Sousa Lima, bilhete de identidade n.º 3997290, sócio n.º 15 616, residente em Santo Tirso.
- Carlos Costa Silva, bilhete de identidade n.º 10452385, sócio n.º 16 078, residente em Tondela.
- Carlos Manuel Góis, bilhete de identidade n.º 5546765, sócio n.º 2543, residente no Funchal.
- Duarte Manuel Carreiro Machado, bilhete de identidade n.º 5409029, sócio n.º 16 670, residente em Ponta Delgada.
- Eduardo Nascimento Fernandes, bilhete de identidade n.º 7266088, sócio n.º 13 364, residente em Urros.
- Fernando António Sousa Gomes, bilhete de identidade n.º 7383632, sócio n.º 7495, residente em Arcos de Valdevez.
- Fernando Guia Oliveira Paulo, bilhete de identidade n.º 6285217, sócio n.º 16 446, residente em Cepães, Fafe.

- Fernando Manuel Almeida, bilhete de identidade n.º 5421829, sócio n.º 13 178, residente em Almeirim.
- Hélder Pedrosa Marques Teixeira, bilhete de identidade n.º 7030063, sócio n.º 1970, residente em Aroeira.
- João José Brito Pancada, bilhete de identidade n.º 2023583, sócio n.º 5266, residente em Évora.
- Joaquim Santos Almeida, bilhete de identidade n.º 4132601, sócio n.º 1595, residente na Guarda.
- Jorge Eduardo Fortes Martins, bilhete de identidade n.º 8950829, sócio n.º 9433, residente em Aires.
- José Carlos Almeida Bernardo, bilhete de identidade n.º 4921989, sócio n.º 4120, residente em Oliveira do Hospital.
- José Manuel Borges Tomás, bilhete de identidade n.º 7889460, sócio n.º 10 150, residente em Rio de Loba.
- José Mário Marques Quinto, bilhete de identidade n.º 2247373, sócio n.º 11 938, residente em Santarém.
- José Raul Saraiva, bilhete de identidade n.º 7308596, sócio n.º 16 465, residente em Olhão.
- Lino Silva Pereira Duarte, bilhete de identidade n.º 7118531, sócio n.º 3470, residente na Horta.
- Luís Carlos Machado Pacheco, bilhete de identidade n.º 4846078, sócio n.º 1882, residente em Ponta Delgada.
- Luís Francisco Barrocas Grazina, bilhete de identidade n.º 10301509, sócio n.º 16 170, residente em Beja.
- Luís Miguel Barreto Ferreira, bilhete de identidade n.º 6300643, sócio n.º 3668, residente no Funchal.
- Manuel José, bilhete de identidade n.º 5581808, sócio n.º 3644, residente em Panoias.
- Manuel Sá Rodrigues Parracho, bilhete de identidade n.º 6527555, sócio n.º 16 930, residente em Samora Correia
- Maria Alexandra M. M. Gomes Soares, bilhete de identidade n.º 9520396, sócia n.º 16 871, residente em Aveiro.
- Maria Lurdes Simão, bilhete de identidade n.º 642771, sócia n.º 651, residente em Aveiro.
- Maria Luísa Duarte d'Abreu, bilhete de identidade
- n.º 4588345, sócia n.º 4432, residente em Rio Maior. Mário José Saraiva Cação, bilhete de identidade
- n.º 7619784, sócio n.º 17 082, residente em Arazede. Porfírio André Lucas Simão, bilhete de identidade n.º 4138520, sócio n.º 5802, residente na Covilhã.

Suplentes:

- Ricardo Mantel Paiva Cosme, bilhete de identidade n.º 9839043, sócio n.º 17028, residente em Rio de Mouro.
- Joaquim Nunes Bessa, bilhete de identidade n.º 8626276, sócio n.º 11 377, residente em Rio Tinto.
- Domingos José Guerra Frade, bilhete de identidade n.º 10347329, sócio n.º 16 942, residente em Gouveia.
- Francisco Barbosa Dias, bilhete de identidade n.º 3955520, sócio n.º 15 949, residente em Barcelos
- Armando Lourenço Cachuco Azeiteiro, bilhete de identidade n.º 2159949, sócio n.º 9688, residente em Sousel.

António Silva Ereio, bilhete de identidade n.º 4130047, sócio n.º 3287, residente em Castelo Branco

José António Dias Oliveira, bilhete de identidade n.º 11179658, sócio n.º 16 821, residente em Boticas.

José Duarte Moura Martins, bilhete de identidade n.º 1784552, sócio n.º 3717, residente em Alcobaça.

Feliz Nobre Henriques Pinela, bilhete de identidade n.º 5116365, sócio n.º 3686, residente em São Domingos.

José Conceição Santos, bilhete de identidade n.º 6538008, sócio n.º 2706, residente nas Caldas da Rainha.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 8/2002, a fl. 16 do livro n.º 2

Conselho fiscalizador de contas

Efectivos:

Florêncio Manuel Pinto, bilhete de identidade n.º 41786, sócio n.º 9036, residente em Pegões. Jaime Manuel Tavares Duarte, bilhete de identidade n.º 138471, sócio n.º 4852, residente em Carcavelos.

João Teles Silva, bilhete de identidade n.º 1239602, sócio n.º 4725, residente na Portela.

José Brás Colaço, bilhete de identidade n.º 0163625, sócio n.º 403, residente em Miratejo. Nélson Velar Teles, bilhete de identidade n.º 2445951, sócio n.º 953, residente em Ílhavo.

Suplentes:

Leonel Policarpo Florindo, bilhete de identidade n.º 7979326, sócio n.º 2197, residente em Almeirim.

Maria Guilhermina Santos Aires, bilhete de identidade n.º 2029488, sócia n.º 15 026, residente em Pegões.

Conselho de disciplina

Efectivos:

António José Almeida Completo, bilhete de identidade n.º 7471689, sócio n.º 1513, residente em Óbidos.

António Manuel Campos, bilhete de identidade n.º 2922463, sócio n.º 7765, residente em Santarém.

Carlos Santos Nunes, bilhete de identidade n.º 7577032, sócio n.º 3767, residente em Lisboa.

José Carlos Silva Pereira, bilhete de identidade n.º 8091552, sócio n.º 999, residente na Póvoa de Santo Adrião.

José Eduardo Conde Tavares, bilhete de identidade n.º 1001395, sócio n.º 3761, residente em Odivelas.

Suplentes:

António José Gaspar Almeida, bilhete de identidade n.º 542019, sócio n.º 419, residente na Amadora.

União Local dos Sind. de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal — Eleição em 19 de Outubro de 2001 para o triénio de 2001 a 2004.

Direcção

António Costa Luz Pereira, bilhete de identidade n.º 2382038, de 9 de Setembro de 1999, de Setúbal. Armando Brito Santos, bilhete de identidade n.º 8439929, de 18 de Maio de 1998, de Setúbal. Carlos Alberto do Carmo Espadinha, bilhete de identidade n.º 2142392, de 13 de Outubro de 1998, de Setúbal.

João Batista Doroteia, bilhete de identidade n.º 7006822, de 6 de Outubro de 2000, de Setúbal. José António Alves Rosado, bilhete de identidade n.º 8599869, de 18 de Outubro de 1999, de Lisboa. José Domingos Silva Ferro, bilhete de identidade n.º 4772702, de 11 de Julho de 2001, de Setúbal. José Eduardo Félix da Costa, bilhete de identidade n.º 6076613, de 7 de Julho de 1998, de Lisboa. Maria Clara F. F. Furtado, bilhete de identidade n.º 5238020, de 20 de Agosto de 1996, de Setúbal. Maria da Luz M. Pereira Luís, bilhete de identidade n.º 8269862, de 23 de Outubro de 1999, de Lisboa. Maria Felizarda Barradas, bilhete de identidade n.º 5238149, de 8 de Agosto de 1999, de Setúbal. Maria Helena Marques da Silva P. Neves, bilhete de identidade n.º 9689709, de 16 de Agosto de 2001, de Setúbal.

Maria Manuela Carreira S. Carreira, bilhete de identidade n.º 5471559, de 16 de Dezembro de 1997, de Setúbal.

Mário Paulo Santos do Vale, bilhete de identidade n.º 10567799, de 16 de Janeiro de 1996, de Setúbal. Preciosa Maria Fernandes R. Eloy, bilhete de identidade n.º 5333052, de 10 de Março de 1999, de Lisboa. Sérgio António da Costa Sobral, bilhete de identidade n.º 610627, de 31 de Outubro de 1996, de Setúbal.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 10/2002, a fl. 17 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Secretariados Regionais de Espinho, Vila Real e Vale do Lima — Eleição em 14 de Dezembro de 2001

Secretariado Regional de Espinho

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
ana Cristina Gorjão Dias	9764732	19-3-1999	Lisboa	Prof. do 3.º ciclo ensino básico	O.N.D.
Ana Paula Morgado Costa Anacleto	6102470	26-4-1999	Santarém	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratada.
Ana Teresa Antunes Martins		21-5-1998	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V.
Andreia Paula Sanches Ventura	10892456	24-9-1997	Guarda	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec.	Contratada.
arlos Manuel Gorjão Dias		17-9-1999	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V.
arlos Manuel Martinho Direito		9-4-1996	Lisboa	Prof. do 1.° ciclo ensino básico	Q.D.V.
ármen Sofia Ferreira Calado	10386935	22-1-1997	Santarém	Prof. do 1. ciclo ensino básico	Q.D.V. Q.D.V.
Isimira Maria dos Reis Antunes Godinho	6118049	22-10-2001	Lisboa	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.Z.P.
tarina Isabel Ancião Gonçalves	11247272	7-4-1999	Santarém	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratada.
áudia Cristina Curado Lousada Borges Pinto	10153652	12-6-2001	Coimbra	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Contratada.
ilia Maria Santos Cardoso	1780613	23-4-1999	Porto	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.G.
nniel Martins Pires	4418917	4-11-1998	Guarda	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V.
ana Morlim Cardoso Lopes Serra	10049359	18-12-2000	Santarém	Prof. dos 2.º/3.º ciclos ensino básico	Contratada.
omingos Jesus Pirraço	3312403	26-4-2000	Lisboa	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
orinda de Fátima Arsénio de Matos Faria Grilo	10482000	19-9-2001	Evora	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Contratada.
génio Duarte Coelho Silva	6239346	15-6-2000	Aveiro	Prof. do 3.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
lisbela Maria Fitas Rodrigues Martins Laranjo	7431785	25-8-1999	Santarém	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratada.
rnanda Maria da Conceição Sousa	5364358	31-10-2000	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.G.
ge Manuel da Silva Pereira Barros	8424901	30-8-2000	Lisboa	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
sé Alberto Pereira Nunes	2521434	31-5-1994	Guarda	Prof. do ensino secundário	Q.N.D.
sé Manuel Batista Carreira	5490543	22-12-1999	Santarém	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
dite Marques Valente Norte Brardo	50199992	23-3-2000	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.G.
onor Marques Marques Dias		24-5-2001	Santarém	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
aria Augusta de Campos Lopes	9393359	19-3-1998	Braga	Prof. do ensino secundário	Q.N.D.
aria da Conceição Coelho Caetano Freitas Inês	4714167	31-3-1998	Santarém	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
aria da Conceição Dias Moedas	10081543	19-4-2001	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V.
aria das Dores da Cruz Simões Dória	6623859	26-1-2000	Santarém	Educadora de infância	Q.U.
aria do Carmo Campos Lopes		10-3-1997	Braga	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec.	Q.N. D.
aria Dulce Moreira Alves dos Santos Pinho Marquez	3949869	11-2-2000	Porto	Educadora de infância	Q.U.
aria Helena Blanco de Pires Miguel Bento Aires	6490367	29-9-2000	Santarém	Educadora de infância	Q.D.V.
aria José Godinho de Brito	9516192	7-11-2000	Lisboa	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec.	O.N.D.
aria Manuela Martinho Gonçalves	4417584	17-4-2001	Guarda	Educadora de infância	Q.D.V.
aria Margarida Matos Rodrigues Rosário	8147761	14-9-1998	Braga	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V.
aria Narcisa Gonçalves Grazina	6580046	16-11-2000	Évora	Educadora de infância	Contratada.
aria Otília Campos Martins Gonçalves	6482015	29-10-1997	Lisboa	Educadora de infância	O.D.V.
	10558204	7-5-1997		Prof. do ensino secundário	Contratado.
no Filipe Ambrósio Isidro			Viseu		
Idlia Costa Marques Ladeira Fonseca		14-12-1998	Santarém	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
ga Cristina Costa Nunes Duarte		4-11-1999	Santarém	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec	Contratada.
ula Maria Ferreira Graça Cordeiro		27-5-1998	Santarém	Educadora de infância	Contratada.
dro Paulo Santos de Sousa Cardoso	5038228	16-5-2000	Santarém	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratado.
quel Pereira Ribeiro Amado		25-10-1999	Leiria	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
ta Gomes Rasteiro		12-9-1997	Santarém	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec	Contratada.
via Maria Boto Mugeiro	10595462	5-8-1999	C. Branco	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratada.
via Mesquita Lopes		15-10-1997	C. Branco	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec.	Contratada.
eresa Margarida Bemvindo Moço	11143790	7-10-1996	Santarém	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratada.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Suplentes: Albertina dos Anjos Silva Rodrigues Filomena de São José Bolota Velho Diniz Sónia Cristina da Cruz Oliveira	406199935			Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec. Prof. do ensino superior Prof. do 3.º ciclo ensino básico	Contratada. E. Part. Coop.

Secretariado Regional de Vila Real

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
A co C intim Manager Fig. 1 in the Compile	7010176	26.0.2000	C1.	Ed and and de inchesis	ODV
Ana Cristina Meneses Figueiredo Carvalho Ana Paula Barreiros Faria Costa Silva	7010176	26-9-2000 6-1-1997	Guarda	Educadora de infância	Q.D.V.
Ana Paula Fonseca Teles Moreira da Silva	619968251	10-2-1999	Porto	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V. O.N.D.
Ana Paula Fonseca Teles Moreira da Silva Anabela dos Reis Oliveira e Sá Fonseca Canhoto	7027169	17-12-1999	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.N.D. Q.D.V.
	4441756	14-9-1998	C. Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	
António Carlos Simão Ramos	8815491	19-2-1999		Prof. do ensino secundário	Q.D.V. Contratado.
	10119527	13-9-2001	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	O.D.V.
Carla Isabel Correia de Barros Rosado Balseiro	10119527	28-7-1999			~
	10126574	13-1-1999	Lisboa	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratada.
Cecília Maria Nabo Martins	3581260	20-2-1998		Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V. Q.D.V.
Eugénio Manuel Reis Barreira			Braga		
Fernanda Maria Ferreira Mineiro Cameirinha	6212914	28-7-1997	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V.
Filomena da Purificação Neves Geraldes Mendes	7514486	3-12-1998	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Contratada.
Hermínia Rosário Silva Salsa	8131391	13-1-1997	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V.
Íris Manuela de Abrantes Cleto	10136150	17-7-2000	Guarda	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec.	Q.N.D.
Isabel Carreira Gomes	9456128	30-8-2001	Leiria	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.Z.P.
Isilda Melo Seabra Alves	9573049	23-1-2001	Lisboa	Prof. do 3.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
João José Soares Fragoso	4052667	28-11-1997	C. Branco	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V.
Joaquim Manuel dos Santos Alves	646219968	27-10-1998	Porto	Prof. do ensino secundário	Contratado.
José Fernando da Silva Magalhães	3152122	11-9-2001	Porto	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
José João Maia de Oliveira	4857790	12-6-1996	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.G.
José Manuel Varandas Santos	4233697	15-10-1998	Guarda	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratado.
Lídia da Conceição Ventura	6520941	10-2-2000	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V.
Manuel da Silva Barreiros Araújo	5317105	9-10-2001	Lisboa	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
Manuel Francisco de Faria Nascimento	3474234	13-5-1998	Braga	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.G.
Maria Adelaide Pegado Porto dos Reis	359119963	15-9-2000	Porto	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.G.
Maria Cândida Boucinha Fernandes Nascimento	3006250	22-1-1999	Braga	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.G.
Maria do Rosário Vieira Patrício Ferreira de Almeida	7019228	28-10-1997	C. Branco	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec	Q.N.D.
Maria Emília Fonseca Tomás	6224568	19-7-2000	Lisboa	Educadora de infância	Q.D.V.
Maria Fernanda Bettencourt Sardinha de Lagrifa Mendes	185310	6-2-2001	Braga	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.G.
Maria Fernanda Clara Andrade	4042490	14-1-1998	Guarda	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q. G.
Maria Fernanda da Natividade Miguel Martins	413219995	3-7-1995	Guarda	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.G.
Maria Helena Faria Vital Baptista	7733100	18-6-2001	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.G.
Maria Margarida Silva de Sousa Coelho	5082011	24-11-1998	Santarém	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.G.
Maria Susana Rosado Batista	6932533	15-5-1996	Lisboa	Prof. do 3.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
Olga Maria Duque de Matos	5213806	26-7-2000	Lisboa	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
Olinda Maria de Sena Carita Gomes Pequeno	6585911	10-11-1997	Setúbal	Educadora de infância	Q.D.V.
Patrícia Filomena Martins Raposo	10493716	13-9-1999	Lisboa	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec	Contratada.
Paula Alexandra Valente Tavares Amaral	8067709	15-5-2000	Lisboa	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratada.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Pedro Luís Teixeira Pimparel Rui Manuel da Fonseca Canhoto Sérgio Francisco Bernardo Rosado Balseiro Susana Isabel Baião Matias Cardeno Susana Margarida Moreira Rabaça Susana Paula de Carvalho Bastos Teresa de Jesus de Sousa	10066538 6248382 10463149 11016489 9760443 10389743 3326532	13-4-1999 5-3-1999 13-9-2001 29-11-1999 6-1-1997 26-6-2001 7-11-2001	Lisboa Lisboa Évora Guarda Évora	Prof. do ensino secundário Prof. do 1.º ciclo ensino básico Prof. do 1.º ciclo ensino básico Prof. do 1.º ciclo ensino básico Prof. do ensino secundário Prof. do 1.º ciclo ensino básico Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.N.D. Q.D.V. Contratado. Contratada. Q.N.D. Q.D.V. Q.D.V.
Suplentes: Anabela da Costa Sampaio Maria da Graça Cardoso R. Horta da Costa Maria Luísa Martins Ferreira Gonçalves Sara Filipe Lourenço	12514661 6633076 7881622 10313889	16-7-1999 26-9-2001 16-3-2000 26-2-1999	Guarda	Educadora de infância Educadora de infância Prof. do 1.º ciclo ensino básico Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec.	E. Part. Coo p. E. Part. Coop. E. Part. Coop. Contratada.

Secretariado Regional de Vale do Lima

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Susana Alexandra Queirós da Silva Meira	9502039	17-7-2000	V. Castelo	Prof. do ensino secundário	Contratada.
Agostinho da Costa Sousa	7714407	4-12-1998	V. Castelo	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	O.N.D.
Ana Andrêa de Abreu Soeiro de Barros	8315417	16-11-1995	Lisboa	Prof. do 3.º ciclo ensino básico	O.Z.P.
Ana Catarina Cruz da Costa	11214371	25-2-2000	V. Castelo	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratada.
Ana Cristina dos Santos Peixoto Gomes	102508512	24-8-1998	Lisboa	Prof. do 2.º/3.º ciclo ensino básico	Contratada.
Ana Isabel Amorim de Carvalho	10562076	14-9-1998	V. Castelo	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratada.
Ana Júlia Matos de Oliveira Marques	10109241	8-7-1997	V. Castelo	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	O.Z.P.
Anabela Cristina Oliveira Lopes de Freitas	199917477	13-8-1996	Braga	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratada.
Andreia Alexandra Semedo Monteiro	10032460	8-2-2000	Amadora	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec	Contratada.
António Paulo Azevedo e Vasconcelos	5690133	3-6-1996	Porto	Prof. do ensino secundário	O.N.D.
Arminda Luísa dos Reis Pereira	10336213	18-05-2001	Braga	Prof. do ensino secundário	O.N.D.
Carolina Paula do Couto Monteiro	745199995	29-6-1998	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	O.D.V.
Catarina Antunes da Silva	19883610	3-2-1998	V. Castelo	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratada.
Catarina Lúcia Castro Pires de Almeida Pio	10071529	20-10-2000	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Contratada.
Clarisse Maria Araújo da Silva Ferreira	10441715	22-8-2000	Braga	Prof. do ensino secundário	Q.Z.P.
Dina Maria Antão Antunes	6934646	2-9-1999	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V.
Elisa de Fátima Oleirinha Valério Veloso	5517547	13-11-1998	Lisboa	Prof. do 3.º ciclo ensino básico/sec	Q.N.D.
Fernanda Maria de Matos Bernardo	7347231	7-2-1997	Braga	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
Idália Rosilda Cruz Monteiro Vilela Fontes	3440802	27-6-2000	Braga	Prof. do 3.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
João Alberto Pereira Martins de Amaro	619995342	23-4-1999	V. Častelo	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.Z.P.
João José Lopes Valentim	9882523	27-7-2001	Lisboa	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratado.
João Ricardo Silva Ribeiro de Pinho Vitoriano	11227223	15-4-1998	V. Castelo	Prof. do ensino secundário	Contratado.
Joaquim Jorge Fernandes de Oliveira	5936166	10-10-2001	Braga	Prof. do 3.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
Jorge Manuel Aguiar Roque	8066683	22-5-1998	V. Častelo	Prof. do ensino secundário	Q.N.D.
Lúcia Cristina de Lima Fernandes Gonçalves	16010775	22-6-1999	V. Castelo	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
Luísa Maria Pires Rodrigues	8439110	12-7-1997	Lisboa	Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V.
Marco Ivo Brandão de Sousa Lobato	10293650	4-2-2000	Lisboa	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Contratado.
Maria Angelina Fernandes Lima Veia	9201160	11-6-2001	V. Castelo	Prof. do 2.º ciclo ensino básico	Q.N.D.
Maria Celeste Mesquita Guedes	5829579	1-9-2000	Lisboa	Educadora de infância	Contratada.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria da Assunção Correia da Silva Maria da Graça da Silva Bailador Maria Ester Conde Ribeiro Oliveira Maria José Bento Rodrigues Brissos Maria José dos Santos de Borja Serafim Castro Maria Manuela Bagulho de Oliveira Carrilho Maria Violante Viditas Peixoto Lourenço Marina Isabel Queirós da Silva Nádia Diogo Ferreira Rolando Filie Fernandes Pinto Sandra Maria Dias Martins Sandra Sofia Martins Castro dos Santos Sílvia Maria Gonçalves Alberto Vaz Sofia das Dores Gonçalves Alberto	358819969 5451245 9806869 711988 6624867 9176245 5221658 8455040 11056041 10107385 10319492 10503640 10307627 11250082	5-2-2001 21-9-1995 27-2-1998 10-9-1996 9-9-1997 25-5-1998 4-1-1993 22-1-1997 31-8-2000 27-1-2000 17-6-1996 11-5-2001 18-2-2000 3-10-2001	Lisboa Setúbal Lisboa Beja V. Castelo Portalegre Lisboa V. Castelo Lisboa V. Castelo Lisboa V. Castelo V. Castelo Portalegre V. Castelo Portalegre V. Castelo Funchal	Educadora de infância Prof. do 2.º ciclo ensino básico Prof. do 2.º ciclo ensino básico Prof. do 1.º ciclo ensino básico Prof. do 2.º ciclo ensino básico Prof. do 2.º ciclo ensino básico Prof. do 1.º ciclo ensino básico Prof. do 3.º ciclo ensino básico Prof. do 3.º ciclo ensino básico Prof. do 1.º ciclo ensino básico Prof. do ensino secundário Educadora de infância Prof. do 1.º ciclo ensino básico	Q.D.V Q.N.D. Contratada. Q.D.V. Q.N.D. Q.Z.P. Q.G. Q.N.D. Q.D.V. Q.Z.P. Q.D.V. Q.Z.P. C.D.V. Q.Z.P. Contratada. Q.D.V.
Suplentes: Ana Rute Pereira Aragão Carla Sofia Natário Meira Isaura de Carvalho Vieira da Costa Rosa Maria Caldas de Melo Velho	11104729 199932724 4129445 823877	1-3-1999 8-11-1999 7-8-1998 24-11-1994	Porto	Educadora de infância Educadora de infância Prof. do 1.º ciclo ensino básico Prof. do 1.º ciclo ensino básico	E. Part. Coop. E. Part. Coop. E. Part. Coop. Aposentada.

Sind. dos Técnicos, da Educação Administrativos e Auxiliares o — STAAECENTRO

Mesa da assembleia geral

Presidente bra. esidente — Umberto Lucas Rodrigues, bilhete de identidade n.º 2444619, com a categoria de chefe de serviços na Escola EB 2/3 Martins de Freitas, Coim-

Vice-presidente ice-presidente — Cremilda Patrícia Dias F. Alves, bilhete de identidade n.º 2554784, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola EB 2,3 Eugénio de Castro, Coimbra. Patrícia

Secretários:

José Augusto Gonçalves Perdigão, bilhete de identidade n.º 7394244, com a categoria de guarda nocturno na EB 1/2 de Marzovelos. Hilário Paulo Pires Godinho, bilhete de identidade n.º 8568115, com a categoria de assistente administrativo na Escola EB 2,3 Eugénio de Castro.

Direcção

Presidente de Contabilidade e Administração, Coimbra. esidente — João Manuel de Carvalho Góis Ramalho, bilhete de identidade n.º 637257, com a categoria de técnico superior jurista assessor no Instituto Superior

Vice-presidente goria de chefe secção na Escola Superior de Educeição, sidente — Maria Leonor de Abreu Vasco Con-bilhete de identidade n.º 1443967, com a cate--Coimbra.

Tesoureira com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária D. Dinis. Ribeiro Santos, bilhete de identidade n.º 4240388 Ana Cristina Damasceno Albuquerque

Vogais:

Maria da Conceição Santos Fernandes Monteiro, bilhete de identidade n.º 7505836, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola Secundária de Tábua.

Isabel Maria Nunes da Costa Fernandes, bilhete de identidade n.º 7375709, com a categoria de

assistente administrativa na Escola Básica Eugénio de Castro, Coimbra. Libânia Maria Jorge da Conceição, bilhete de identidade n.º 8127661, com a categoria de técnica profissional na Escola Superior de Educa-Coimbra.

Maria Armanda Ferreira Lopes, bilhete de identidade n.º 3342916, com a categoria de chefe de serviço no Agrupamento Viso — Viseu.

João Pimentel de Pinho, bilhete de identidade

no Agrupamento Gândara n.º 4235607, com a categoria de chefe de serviços Tocha.

Maria de Lurdes Cardoso Monteiro, bilhete de identidade n.º 1578028, com a categoria de chefe de serviços na Escola Básica 2/3 Silgueiros, Viseu.

António Marques Cavaleiro, bilhete de identidade n.º 7669486, com a categoria de assistente administrativo na Escola Básica São Jorge de Montemor, Montemor-o-Velho.

Suplentes:

José Carlos Mendes Pato, bilhete de identidade n.º 4429560, com a categoria de técnica de acção social escolar na Escola Básica São Jorge de Montemor, Montemor-o-Velho.

269

- Madalena Henriques Martins Gonçalves, bilhete de identidade n.º 7069486, com a categoria de operadora de reprografia na Escola Superior de Educação Coimbra.
- Maria João da Silva David, bilhete de identidade n.º 2905994, com a categoria de chefe de serviços na Escola Básica de Lagares da Beira.

Secretariado distrital de Aveiro

Efectivos:

- Ilda Maria Santos Tavares Vidal, bilhete de identidade n.º 6101134, com a categoria de assistente administrativa, Aguada de Cima.
- Susana Clara Santos Almeida, bilhete de identidade n.º 11019446, com a categoria de assistente administrativa, Aguada de Cima.
- Maria Helena Costa Tavares, bilhete de identidade n.º 2357063, com a categoria de assistente administrativa.
- Fernanda dos Santos Antunes Alves, bilhete de identidade n.º 5628944, com a categoria de assistente administrativa, Aguada de Cima.

Suplentes:

- Isabel da Conceição Lopes Paiva Ferreira, bilhete de identidade n.º 8568653, com a categoria de ajudante de lar no Centro Dia de Barcouço, Barcouço.
- Isabel Maria de Oliveira Matias Ferreira, bilhete de identidade n.º 9057344, com a categoria de auxiliar de acção educativa no Instituto de Solidariedade Social do Viso, Aveiro.
- Isabel Maria Rodrigues Silva, bilhete de identidade n.º 7434040, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola EB 2 de Aradas.

Secretariado distrital de Castelo Branco

Efectivos:

- Maria Adozinda Gonçalves Marques Bato, bilhete de identidade n.º 2529358, com a categoria de chefe de administração escolar na Escola EB 2/3 Afonso Paiva, Castelo Branco.
- Maria José Ribeiro Garrido Martins, bilhete de identidade n.º 4247709, com a categoria de assistente administrativa no Centro de Área Educativa de Castelo Branco.
- Isabel da Conceição Soares, bilhete de identidade n.º 2603182, com a categoria de assistente administrativa no Centro de Área Educativa de Castelo Branco.
- Isabel da Conceição Aleixo Agostinho, bilhete de identidade n.º 98811261, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária Nuno Álvares, Castelo Branco.

Suplentes:

Maria Amélia de Oliveira Domingues Romão, bilhete de identidade n.º 4366104, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária Dr. António Sena Faria Vasco, Castelo Branco.

- Maria Angélica Ribeiro Sequeira Pinto, bilhete de identidade n.º 4416614, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária Nuno Álvares, Castelo Branco.
- Maria da Conceção Antunes Pinheiro Mendonça, bilhete de identidade n.º 4333019, com a categoria de assistente administrativa no Centro de Área Educativa de Castelo Branco.

Secretariado distrital de Coimbra

Efectivos:

- Eugénia Maria Ferreira Rebelo, bilhete de identidade n.º 9613293, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária D. Dinis.
- Maria Augusta Domingues dos Santos, bilhete de identidade n.º 6598344, com a categoria de assistente administrativa na Conservatória de Música.
- Joana Rosa T. Americano M. Teixeira, bilhete de identidade n.º 2902055, com a categoria de assistente administrativa na Escola EB 2/3 Inês de Castro.
- Isabel da Conceição Ferreira Martins M. Quaresma, bilhete de identidade n.º 6680279, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola Secundária de Tábua.
- Renato Miguel Nery Sousa, com a categoria de técnico superior de serviço social no Centro de Apoio Social de Pais e Encarregados de Educação, Escola n.º 10.
- Maria do Céu Gomes Craveiro das Neves, bilhete de identidade n.º 4195890, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária D. Dinis.
- José Luís Pires, bilhete de identidade n.º 4089343, com a categoria de assistente administrativo na Direcção Regional de Educação do Centro.
- Sandra Maria Pereira Cardoso Nobre, bilhete de identidade n.º 10767778, com a categoria de auxiliar de acção educativa no Jardim-de-Infância de Coyas.
- Maria de Lurdes Lourenço Cavaca Malta, bilhete de identidade n.º 4312864, com a categoria de assistente administrativa na Conservatória de Música.

Suplentes:

- Maria da Conceição de Jesus Brito, bilhete de identidade n.º 4362964, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra.
- Maria Nazaré Antunes Lobo, bilhete de identidade n.º 10152069, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra.
- Virgínia Maria de Campos C. Amado, bilhete de identidade n.º 4360348, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária D. Dinis.

Secretariado distrital da Guarda

Efectivos:

Carlos Fernando Varandas Nunes, bilhete de identidade n.º 8540488, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola EB 2/3 Afonso Albuquerque, Guarda.

- José Manuel Gonçalves Órfão, bilhete de identidade n.º 10918424, com a categoria de guarda nocturno na Escola EB 2/3 Afonso Albuquerque, Guarda.
- José Manuel Carvalhinho Pereira Matos, bilhete de identidade n.º 6088279, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola EB 2/3 Afonso Albuquerque, Guarda.
- Lina Maria Cavade Abreu Nunes, com a categoria de assistente administrativa na Escola EB 2/3 Sequeira.
- Elsa Maria dos Santos Costa Albino, bilhete de identidade n.º 7015352, com a categoria de administrativa na Escola Profissional de Trancoso.

Suplentes:

- Sandra Fernandes Correia, bilhete de identidade n.º 10596855, com a categoria de ajudante de acção educativa na Casa de Santa Zita.
- Regina Maria Nave Guerra dos Santos, bilhete de identidade n.º 7640815, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Direcção Escolar.
- Maria Rosa Logrado Henriques, bilhete de identidade n.º 10163294, com a categoria de ajudante de acção educativa na Casa de Santa Zita.

Secretariado distrital de Leiria

Efectivos:

- Hélder Taborda da Fonseca, bilhete de identidade n.º 1436522, com a categoria de técnico profissional na Escola Secundária c/3.º Ciclo Mira de Aire.
- Natália Pacheco Amaral, bilhete de identidade n.º 6314275, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola Básica 1 e 2 Mouzinho de Albuquerque.
- Susana Margarida Carvalho, bilhete de identidade n.º 11520296, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola Básica 1 e 2 Mouzinho de Albuquerque.
- Maria Ricardina da Silva Santos Fernandes, bilhete de identidade n.º 4195861, com a categoria de encarregada de pessoal auxiliar na Escola Básica 2/3 São Martinho do Porto.
- Maria do Rosário Tavares Moreno, bilhete de identidade n.º 1354426, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola Básica 2/3 São Martinho do Porto.

Suplentes:

- Maria Manuela Franco da Silva Susano, bilhete de identidade n.º 5389457, com a categoria de chefe de administração escolar na Escola Empresarial do Oeste.
- Sónia Margarida Pereira dos Santos Lourenço, bilhete de identidade n.º 538945, com a categoria de auxiliar de acção educativa no Centro Social de Bem Estar de Maiorga.
- Susana Joaquina Rebelo Alves, bilhete de identidade n.º 10635975, com a categoria de escriturária-dactilógrafa na Escola Empresarial do Oeste.

Secretariado distrital de Viseu

Efectivos:

- Luís Filipe Pais, bilhete de identidade n.º 4654425, com a categoria de assistente administrativo na Escola Básica 1.º e 2.º de Marzovelos, Viseu.
- Graça Maria Silva Vaz Campos, bilhete de identidade n.º 3689586, com a categoria de assistente administrativo na Escola Básica 1.º e 2.º de Marzovelos, Viseu.
- Álvaro José Pereira Dias, bilhete de identidade n.º 9877631, com a categoria de auxiliar acção educativa na Escola Secundária Viriato, Viseu.
- Maria Emília Rodrigues da Silva Carpinteiro, bilhete de identidade n.º 6213491, com a categoria de auxiliar acção educativa na Escola Grão Vasco, Viseu.
- Maria Cremilde Oliveira Gonçalves, bilhete de identidade n.º 2527631, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola Secundária Viriato, Viseu.
- Adelaide Maria Gonçalves Teixeira Rodrigues, bilhete de identidade n.º 11145209, com a categoria de auxiliar acção educativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Azaredo Perdigão, Viseu.
- Artur Jorge Esteves Almeida, bilhete de identidade n.º 8208661, com a categoria de assistente administrativo na escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Azaredo Perdigão, Viseu.

Suplentes:

- Maria Aurora Lima Paiva, bilhete de identidade n.º 3540135, com a categoria de encarregada de pessoal auxiliar na Escola Básica 1.º e 2.º Ciclos de Marzovelos, Viseu.
- Esperança Ruivo Oliveira Amaral, bilhete de identidade n.º 8225914, com a categoria de auxiliar acção educativa na Escola Secundária Emídio Navarro, Viseu.
- Pedro José Pereira de Campos, bilhete de identidade n.º 10894675, com a categoria de auxiliar acção educativa na Escola Básica 1.º e 2.º de Marzovelos, Viseu.

Conselho geral

- Regina Maria Nave Guerra dos Santos, bilhete de identidade n.º 7640815, com a categoria de auxiliar de acção educativa no Centro de Área Educativa, Guarda.
- Maria de Fátima Coelho Faria Caliato, bilhete de identidade n.º 4406501, com a categoria de assistente administrativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos José Saraiva, Leiria.
- Alice Maria Fonseca N. Trovão Monteiro, bilhete de identidade n.º 8119931, com a categoria de auxiliar acção educativa na Santa Casa da Misericórdia, Tábua.
- Maria do Céu Coimbra Oliveira, bilhete de identidade n.º 5184192, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária José Falcão, Coimbra.
- Isabel da Conceição Aleixo Agostinho, bilhete de identidade n.º 98811261, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária Nuno Álvares, Castelo Branco.
- Maria Teresa Henriques Carrapato, bilhete de identidade n.º 4415235, com a categoria de assistente admi-

- nistrativa na Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra.
- Fernanda Maria Cardoso Borges, bilhete de identidade n.º 65722907, com a categoria de assistente administrativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos, Vila Nova de Tazém.
- Maria de Fátima Gonçalves Branco, bilhete de identidade n.º 4123051, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra.
- Benilde Ferreira Dias Roberto, bilhete de identidade n.º 6858614, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Santa Casa da Misericórdia, Ferreira do Zêzere.
- Paulo Alexandre Martins Borges Amaral, bilhete de identidade n.º 9643899, com a categoria de assistente administrativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos, Vila Nova de Tazém.
- Rosa Maria dos Santos Roxo Pereira, bilhete de identidade n.º 4313439, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária Infanta D. Maria. Coimbra.
- Isabel Maria Lopes Cajado Barnabé, bilhete de identidade n.º 8729997, com a categoria de assistente administrativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Gualdim de Pais, Tomar.
- Maria Helena Cruz Augusto Soares, bilhete de identidade n.º 10283524, com a categoria de auxiliar acção educativa na Obra de Santa Zita, Guarda.
- Dora Cristina Almeida Santos, bilhete de identidade n.º 10654356, com a categoria de auxiliar acção educativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos, Tábua.
- Carla Maria Cristina Alves Andrade, bilhete de identidade n.º 8308486, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos, Tábua.
- Célia Maria Alves Monteiro, bilhete de identidade n.º 10405023, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Tábua.
- Isilda Lontro Abreu Andrade, bilhete de identidade n.º 5075695, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra.
- Elisabete Maria Vilhena Morais Vieira, bilhete de identidade n.º 10666892, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola Básica 2, 3 e Secundária São Martinho do Porto.
- Maria do Rosário Monteiro Pinheiro da Rosa, bilhete de identidade n.º 6570986, com a categoria de auxiliar de acção educativa na Escola Básica 1.º e 2.º Marinho de Albuquerque, Batalha.
- Luísa Maria Amaral Azevedo Pombo Lopes, bilhete de identidade n.º 2588476, com a categoria de técnica profissional especialista na Escola Secundária c/3.º Ciclo, Mira de Aire.
- Arlindo Leocádio Silva, bilhete de identidade n.º 4261893, com a categoria de guarda nocturno na Escola Secundária c/3.º Ciclo, Mira de Aire.
- Cláudia Maria Nobre de Sousa, bilhete de identidade n.º 9554365, com a categoria de assistente administrativa na Escola Superior de Educação, Coimbra.
- Glória Maria Simões Dinis Cunha, bilhete de identidade n.º 9009605, com a categoria de assistente administrativa na Escola 2.º e 3.º Ciclos Martim de Freitas, Coimbra.
- Maria Helena Pinto Correia Simões, bilhete de identidade n.º 4195378, com a categoria de assistente

- administrativa na Escola Superior de Educação, Coimbra.
- Fernando Monteiro Latão, bilhete de identidade n.º 7526778, com a categoria de assistente administrativo na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Santa Clara, Guarda.
- Maria do Céu Sousa Batista Calado, bilhete de identidade n.º 7954196, com a categoria de assistente administrativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos, Aguada de Cima.
- Isabel de Oliveira Castanheira Silvestre, bilhete de identidade n.º 43784674, com a categoria de auxiliar administrativa na Escola Superior de Educação, Coimbra.
- Maria Idália de Jesus Miguel, bilhete de identidade n.º 6952010, com a categoria de auxiliar acção educativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos João Bacelar, Tocha
- Nuno Marco Salvador Amaro, bilhete de identidade n.º 11354596, com a categoria de auxiliar acção educativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos João Bacelar, Tocha
- Dina Maria Estêvão Cruz, bilhete de identidade n.º 10338900, com a categoria de auxiliar acção educativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos João Bacelar, Tocha.
- Susana Paula Santos Oliveira Morato, bilhete de identidade n.º 8490942, com a categoria de auxiliar acção educativa na Escola Básica 2.º e 3.º Castro Matoso, Aveiro.
- Maria de Fátima Silva Pais Ferreira, bilhete de identidade n.º 76566005, Jardim-de-Infância de Sertã, Casa de Misericórdia, Ferreira do Zêzere.
- Maria de Lurdes Mourão Cartaxo Rodrigues Sousa, bilhete de identidade n.º 5156234, com a categoria de assistente administrativa na Escola Básica Gualdim de Pais, Tomar.
- Paula Cristina Aguiar da Costa Fong, bilhete de identidade n.º 10105527, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe na Escola 1.º e 2.º Ciclos de Marzovelos, Viseu.
- Maria Fernanda Ferreira Lopes, com a categoria de assistente administrativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Azerede Perdigão, Viseu.
- Anabela Pinto Cardoso Pereira, com a categoria de Auxiliar de Acção Educativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Grão Vasco, Viseu
- Anabela Beleza, com a categoria de assistente administrativa na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Grão Vasco, Viseu.

Conselho nacional da FNE

Efectivos:

- Maria Leonor de Abreu Vasco Conceição, bilhete de identidade n.º 1443967, com a categoria de chefe de secção na Escola Superior de Educação, Coimbra.
- Ana Cristina Damasceno Albuquerque Ribeiro Santos, bilhete de identidade n.º 4240388, com a categoria de assistente administrativa na Escola Secundária D. Dinis.
- Libânia Maria Jorge da Conceição, bilhete de identidade n.º 8127661, com a categoria de técnica profissional na Escola Superior de Educação, Coimbra.

Luís Filipe Pais, bilhete de identidade n.º 4654425, com a categoria de assistente administrativo na Escola Básica 1.º e 2.º de Marzovelos, Viseu.

Suplentes:

Joana Rosa T. Americano M. Teixeira, bilhete de identidade n.º 2902055, com a categoria de assistente administrativa na Escola EB 2/3 Inês de Castro.

Isabel Maria Nunes da Costa Fernandes, bilhete de identidade n.º 7375709, com a categoria de assistente administrativa na Escola Básica Eugénio de Castro, Coimbra.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 12/2002, a fl. 17 do livro n.º 2.

Sind. dos Professores da Zona Norte (SPZN) (eleição em 16 de Outubro de 2001 para o triénio de 2001-2004) — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2001, foi publicada a composição dos corpos gerentes do Sindicato em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de um erro, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na p. 3017, no Secretariado regional de Viana do Castelo Sul, onde se lê «Suplentes: Rosa Maria Máximo Gonçalves Santos, sócia n.º 43108, bilhete de identidade n.º 6896122, do arquivo de Viana de Castelo, de 3 de Abril de 1998» deve ler-se «Efectivos: Rosa Maria Máximo Gonçalves Santos, sócia n.º 43108, bilhete de identidade n.º 6896122, do arquivo de Viana de Castelo, de 3 de Abril de 1998».

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

AIPGN — Assoc. dos Industriais da Pedra do Norte — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral de 18 de Dezembro de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001.

CAPÍTULO II

Dos associados

7 — Nas assembleias gerais, cada associado efectivo terá direito a três votos; cada associado aderente terá direito a um voto, não dispondo de direito a qualquer voto os associados honorários.

CAPÍTULO III

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 21.º

1—A direcção é constituída por nove membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, devendo, tanto quanto possível, estar aí representados os principais núcleos regionais da indústria, bem como as diferentes dimensões das empresas.

2—.....

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 15/2002, a fl. 4 do livro n.º 2.

Assoc. de Apoio Domiciliário, de Lares e Casas de Repouso de Idosos — Nulidade parcial

Por sentença de 6 de Novembro de 2001, transitada em julgado em 25 de Junho de 2001, da 11.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, proferida no processo n.º 2722/97, 3.ª Secção, que o Ministério Público moveu contra a Associação de Apoio Domiciliário, de Lares e Casa de Repouso de Idosos, foram declaradas nulas as normas constantes dos artigos 3.º, alínea *j*), 22.º, n.º 2, 4.º, n.º 2, 8.º, alíneas *s*) e *t*), 17.º, alíneas *d*) e *e*), e 18.º, n.º 3, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2001, da referida Associação, na medida em que contrariam o disposto nos artigos 172.º, n.º 2, e 175.º, n.ºs 2 e 3, do Código Civil.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Janeiro de 2002, sob o n.º 14/02, a fl. 4 do livro n.º 2.

Assoc. dos Industriais da Pedra do Norte — Nulidade parcial

Por sentença de 13 de Julho de 2001, transitada em julgado em 12 de Janeiro de 2002, da 9.ª Vara Cível da Comarca do Porto, 3.ª Secção, proferida no processo administrativo n.º 107/01, que o Ministério Público moveu contra a Associação dos Industriais da Pedra do Norte, foi declarada nula a norma constante no artigo 6.º, n.º 7, dos estatutos publicados no *Boletim*

do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, da referida Associação, na parte que se reporta aos associados aderentes, ficando a constar, em substituição, que, nas assembleias gerais, os associados efectivos e aderentes terão direito a um voto por associado, em virtude de violar o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Janeiro de 2002, sob o n.º 16/02, a fl. 4 do livro n.º 1.

Assoc. Portuguesa de Industriais da Cerâmica de Construção (APICC) — Cancelamento

Para os devidos efeitos se faz saber que, por deliberação em assembleia geral de 4 de Abril de 2001, com entrada na Divisão de Regulamentação Colectiva e Organizações do Trabalho em 22 de Janeiro de 2002, foi dissolvida a Associação Portuguesa de Industriais da Cerâmica de Construção (APICC), pelo que, em 28 de Janeiro de 2002, foi cancelado nesta Divisão o registo dos estatutos da referida Associação, os quais haviam sido registados nestes serviços em 18 de Julho de 1975 e publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 209, (suplemento), de 10 de Setembro de 1975, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 21 de Janeiro de 2002, sob o n.º 13/02, a fl. 4 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

ACISO — Assoc. do Comércio, Ind. e Serviços do Concelho de Ourém — Eleição em 15 de Janeiro de 2002 para o triénio 2002-2004.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Santa Inês — Artigos Religiosos, L. da, com sede em Fátima, concelho de Ourém, representada por Francisco António Dias Vieira, casado, comerciante, nascido a 26 de Janeiro de 1957, na freguesia de Fátima, deste concelho, filho de José Maria e de Cassilda Dias Ferreira, residente em Fátima, concelho de Ourém.

- 1.º secretário FACIR, Circuitos Turísticos, L.da, com sede na Eira da Pedra, concelho de Ourém, representada por Nazareno José Menitra do Carmo, casado, empresário, nascido a 20 de Março de 1953, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém, filho de Nazareno do Carmo e de Júlia Vitória Carvalho do Carmo, residente em Fátima, concelho de Ourém.
- 2.º secretário ARTIMOL, L.da, com sede em Vilar dos Prazeres, concelho de Ourém, representada por Luís de Faria Henriques, casado, industrial, nascido a 6 de Abril de 1951, na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, filho de Luís Henriques e de Maria Faria Silva, residente em Vilar dos Prazeres, concelho de Ourém.

3.º secretário — VILARMÓVEL, L.da, com sede em Vilar dos Prazeres, concelho de Ourém, representada por Tiago de Oliveira Faria, casado, industrial, nascido a 3 de Setembro de 1948, na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, filho de Augusto Pereira Faria e de Maria de Lurdes, residente em Vilar dos Prazeres, concelho de Ourém.

Direcção

Presidente — TECNOURÉM — Construções Civis e Obras Públicas, L.da, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 21, 4.º, A/B, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, representada por Carlos Alberto dos Santos Baptista, casado, empresário, nascido a 18 de Dezembro de 1954, na freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, filho de José Baptista Vieira Henriques e de Maria do Carmo Baptista, residente na Caridade, concelho de Ourém.

Vice-presidentes:

DATAMÓVEL — Sistemas de Escritório, L.da, com sede na Rua de Luís de Camões, 54, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, representada por João Pedro Tavares Rosa, casado, empresário, nascido a 6 de Junho de 1958, na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, filho de Artur dos Santos Rosa e de Edviges Tavares Neves, residente em Vilar dos Prazeres, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém.

Museu de Cera de Fátima — Empreendimentos Artísticos, L.da, com sede em Fátima, Rua de Jacinto Marto, concelho de Ourém, representada por Carlos Abílio Messias Reis, casado, director, nascido a 5 de Abril de 1960, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém, filho de Abílio Dionísio Reis e de Maria da Conceição Messias, residente no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, lote 73, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

Hotel Estrela de Fátima, L.da, com sede em Cova da Iria, Rua do Cónego Formigão, 40, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, representada por Rui Pedro Marto Pereira, casado, industrial hoteleiro, nascido a 12 de Dezembro de 1967, filho de José de Jesus Pereira e de Maria Otília Marto Enriques Vieira Pereira, residente na Rua de D. João Pereira Venâncio, 10, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

Tesoureiro — Forma — Assistência Informática, L.da, com sede na Rua de Afonso Gaio, lote 5, rés-do-chão, direito, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, representada por Carlos Pedro Mata de Carvalho, casado, empresário, nascido a 5 de Agosto de 1966, na freguesia e concelho de Espinho, filho de João Joaquim da Ressurreição Santos de Carvalho e de Maria de Lurdes de Oliveira Maia Santos de Carvalho, residente na Rua de Santa Teresa, 28, 4.º, F, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém.

Conselho fiscal

Presidente — Acréscimo — Consultores de Gestão, L.da, com sede na Rua do Dr. António Justiniano

da Luz Preto, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, representada por Avelino da Conceição Subtil, casado, técnico oficial de contas, nascido a 8 de Julho de 1955, na freguesia de Sabacheira, concelho de Tomar, filho de João da Conceição Subtil e de Arminda da Conceição Lopes, residente na Rua do Vale da Aveleira, 47, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém.

Secretário — Pereira Silva e Reis, L.da, com sede em Fátima, Estrada de Minde, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, representada por Purificação Pereira Reis, casada, economista, nascida a 19 de Fevereiro de 1964, filha de Manuel Albino de Sousa Reis e de Júlia de Jesus Pereira, residente na Urbanização do Quebranço, lote 5, freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

Relator — Manuel Armando Reis da Silva e Filhos, L. da, com sede em Vilar dos Prazeres, Rua do Mirante, 59, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, representado por José Armando Henriques da Silva, solteiro, industrial, nascido a 25 de Março de 1970, na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, filho de Manuel Armando Reis da Silva e de Lucinda de Jesus Henriques da Silva, residente em Vilar dos Prazeres, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 88, 2.º, esquerdo, concelho de Ourém. Vogais:

Armindo Ribeiro Oliveira, casado, empresário, nascido a 25 de Setembro de 1965, na freguesia da Freixianda, filho de Vitalino de Oliveira e de Maria Manuela Dinis Ribeiro, residente na Rua de D. Afonso Henriques, 11, B, 2.º, freguesia da Freixianda, concelho de Ourém.

IMOURÉM — Administração de Imóveis, L.da, com sede em Ourém, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, representada por Pedro Miguel Vieira Lopes, casado, vendedor, nascido a 1 de Março de 1973, na freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, filho de Diamantino Lopes Freire e de Albertina de Jesus Vieira, residente na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Janeiro de 2002, sob o n.º 12, a fl. 4 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas — Substituição

Nos corpos gerentes eleitos em 28 de Março de 2001, para o biénio 2001-2002, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2001, foram substituídos, por deliberação em assembleia geral de 29 de Novembro de 2001, os elementos anteriormente eleitos pelos abaixo indicados:

Mesa da assembleia geral

Presidente — UNITECA — União Industrial Têxtil e Química, S. A., representada pelo engenheiro Francisco Xavier Belo Van Zeller.

Direcção

Vice-presidente — Solvay Portugal — Produtos Químicos, S. A., representada pelo engenheiro Marc Rene Phillippe Duhem.

Tesoureiro — AGRONAFARROS — Sociedade Agrícola de Nafarros, L. da, representada por Klaus Albert Shumann

ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios — Substituição

Nos corpos gerentes eleitos em 14 de Março de 2000, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2000, para o mandato de 2000-2002, a empresa BARAL — Indústrias Lácteas S. A., eleita para o cargo de vogal do conselho fiscal, representada pelo Dr. José Massano Grilo Pinheiro, passa a ser representada pelo Dr. Rui Manuel Nunes Marciano.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da TRANSTE-JO — Transportes Tejo, S. A. — Eleição em 6 de Novembro de 2001 para o mandato de dois anos.

José da Silva Pimenta Diaz, bilhete de identidade n.º 5401903, de 29 de Maio de 1998.

Maria do Carmo da Palma Teixeira Lapão, bilhete de identidade n.º 2169396, de 4 de Agosto de 1993. Norberto Sátiro S. Nóbrega Cova, bilhete de identidade n.º 5254947, de 4 de Fevereiro de 1999.

José Inácio Maia Fortes Aleixo, bilhete de identidade n.º 82101013, de 16 de Abril de 2001.

Abílio José Boto Leal, bilhete de identidade n.º 2342184, de 15 de Junho de 1999.

A partir de 21 de Janeiro de 2002, Maria do Carmo da Palma Teixeira Lapão foi substituída por Hélder Bargão Rodrigues, motorista, bilhete de identidade n.º 10740519, de 12 de Dezembro de 1997.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º

da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 11/2002, a fl. 43 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Banco Espírito Santo — Substituição

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2000, foi publicada a Comissão de Trabalhadores do Banco Espírito Santo — Eleição em 23 de Março de 2000 para o mandato de três anos.

No dia 15 de Janeiro de 2002, na Comissão de Trabalhadores, Rui Manuel Gomes Torres Farinho e João José Figueiredo Clérigo foram substituídos por José Manuel Rodrigues Rei, com o bilhete de identidade n.º 317043, emitido em 25 de Fevereiro de 1997, Lisboa, e Rute Maria Silva Martins Santos, com o bilhete de identidade n.º 8784401, emitido em 15 de Abril de 1994, Lisboa.